

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CGPPP/MT

O Sr. Presidente do Conselho Gestor de PPP, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – **BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**, conforme disposição da Lei n.º 9.641/2011, combinado com o art. 7º, §3º do Decreto n.º 906/2011, **convoca os membros para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a se realizar por videoconferência no dia 02 de julho de 2020, às 09hs30min, conforme Decreto nº 477/2020, de 07/05/2020, art. 9º**, para reunir os Membros Efetivos, convocados para análise e deliberação da seguinte pauta:

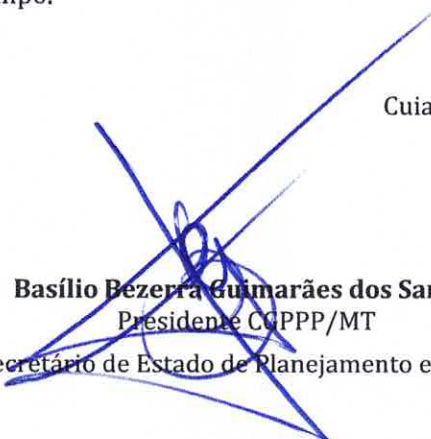
01 Autorização para MIP – Manifestação Interesse Privado – Construção, Operação e

Manutenção de Unidades Prisionais:

EMENTA: O Consórcio Built Up Soluções Construtivas apresentou interesse na realização de estudos de viabilidade para construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso. Foi elaborado Relatório de Admissibilidade nº 001/2020 pelo MT-PAR com o entendimento de que o consórcio atendeu os requisitos conforme preceitua o Decreto nº 635/2016. A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP se manifestou favoravelmente quanto a realização e apresentação de estudo, devendo para isso se atentar para cumprimento do Decreto nº 635/2016 e levar em consideração as características do sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso, pois o emprego de dados e parâmetros de outro sistema poderá resultar em distorções nos números.

02 PPP Ganha Tempo.

Cuiabá MT, 17 de junho de 2020.

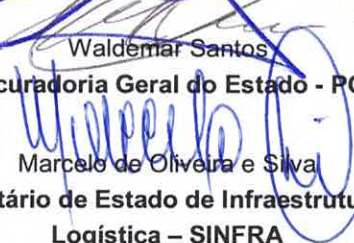

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Presidente CGPPP/MT
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

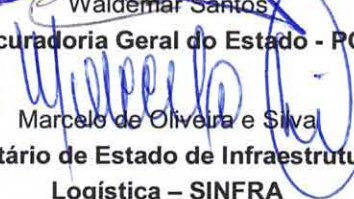
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CGPPP/MT
02 DE JULHO DE 2020.**

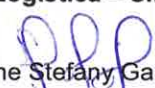
DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 de julho de 2020, às 09h30min, por videoconferência, pelo *Google Meet*, conforme autorizado pelo Decreto nº 477/2020, de 07/05/2020, art. 9º. **CONVOCAÇÃO:** Realizada via *e-mail* no dia 23 de junho de 2020, por ordem do Presidente do CGPPP, conforme comprovação em anexo, face à urgência de deliberação da matéria. **PRESENCAS:** Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e Presidente do Conselho Gestor de PPP, Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos; Casa Civil, representada pelo Sr. Antônio Marcos Rachid Jaudy; Procuradoria Geral do Estado representada pelo Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos; Controladoria Geral do Estado pelo Sr. Emerson Hideki Hayashida; Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA Sr. Marcelo de Oliveira e Silva; Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP, Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR e Secretaria Executiva do CGPPP, representada pela Chefe do Núcleo de Projetos, Sra. Leone Stefany Galvão Silva e Srta. Thaís Carolina Almeida Alves, Analista de Projetos responsável em secretariar os trabalhos de confecção da ata. Ausente a Secretaria Estado de Fazenda – SEFAZ. Presente também o Sr. o Sr. Túlio Cesar da F. Turíbio. As presenças para confirmação das deliberações foram registradas na gravação da videoconferência e pela lista de participante anexa, parte integrante da presente ata, cuja coleta de assinaturas deverá ser realizada. **ORDEM DO DIA** – O Presidente do Conselho Gestor de PPP, Basílio Bezerra deu boas vindas a todos os presentes com a apresentação da pauta que foi solicitada pelo Conselho de Administração da MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR e passou a palavra a Chefe do Núcleo de Projetos do MT-PAR para explanação acerca do primeiro item da pauta. **1. Autorização para MIP – Manifestação Interesse Privado – Construção, Operação e Manutenção de Unidades Prisionais.** Foi realizada a apresentação da MIP por meio da Carta de Interesse nº 006/2019 e Carta de Interesse nº 202003030-0, do Relatório de Admissibilidade nº 001/2020 MT-PAR e da Manifestação favorável da Secretaria de Estado de Segurança Pública por meio do Ofício nº 1608/2020/GAB/PRES/SESP, em cumprimento ao art. 6º do Decreto nº 635/2016. O Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP apesar de ter encaminhado oficialmente manifestação favorável, este informou que o Estado já está concluindo a ampliação das vagas em 4000 por força do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, razão pela qual não há necessidade de ampliação/construção de outros Complexos Penitenciários. Neste momento o Estado carece de projeto de gestão das unidades existentes e em construção (hotelaria). **Deliberação:** O presidente do Conselho Gestor submeteu a matéria à deliberação dos

Conselheiros que decidiram, por unanimidade, pela não aprovação da realização dos estudos. **Encaminhamentos:** 1. MT-PAR informar deliberação do Conselho à proponente da MIP. 2. Consulta da SESP à PGE quanto aos quanto os serviços passíveis de serem incluídos em uma PPP de gestão/hotelaria de unidades penitenciárias. **2. INFORMES PPP GANHA TEMPO:** Foi realizada a apresentação e informes das ações da Unidade de Gestão do Ganha Tempo – UGGT como: 1. Procedimentos técnicos executados ou em execução (fevereiro a junho / 2020); 2. Atividades implementadas após a última reunião do CGPPP. 3. Contextualização Contratual; 4. Reequilíbrio Contratual. Foram realizadas as explanações quanto aos problemas enfrentados tais como fracionamento do serviço e atendimento sem identificação ou inexistência de CPF. **Deliberação:** Os Conselheiros elogiaram a atuação da gestão da SEPLAG e apoiam na continuidade de aplicação de sanções e glosas, caso necessárias. O Conselho reconhece o apelo social do projeto, o custo que o Estado teria caso alguns serviços não estivessem dentro das Unidades do Ganha Tempo e principalmente a ampliação dos serviços para o interior do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião às 10hs30min, da qual se lavra a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi aprovada pelos membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, assinada a presente ata pelos membros abaixo listados e os demais conforme lista de presença. Constam como anexos à presente ata, Carta de Interesse nº 006/2019, Carta de Interesse nº 202003030-0, Relatório de Admissibilidade nº 001/2020 MT-PAR, Manifestação da Secretaria de Estado de Segurança Pública por meio do Ofício nº 1608/2020/GAB/PRES/SESP, Ofícios indicando Representantes e a Apresentação do MT-PAR e da Unidade de Ganha Tempo da SEPLAG. Cuiabá-MT, 02 de julho de 2020.

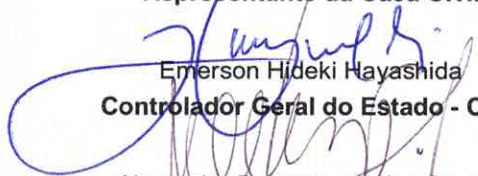

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Presidente do Conselho Gestor de PPP

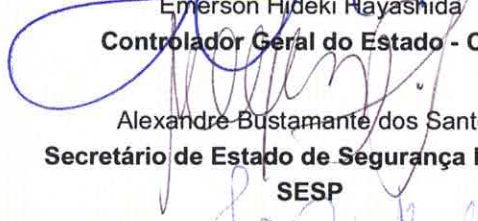

Waldemar Santos
Procuradoria Geral do Estado - PGE

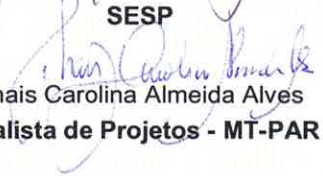

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA


Leone Stefany Galvão Silva
Representante da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. – MT-PAR
Secretaria Executiva do CGPPP


Antônio Marcos Rachid Jaudy
Representante da Casa Civil


Emerson Hideki Hayashida
Controlador Geral do Estado - CGE


Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP


Thais Carolina Almeida Alves
Analista de Projetos - MT-PAR

[Reunião Extraordinária - CGPPP] 02/07/2020

Presidência MT PAR <presidencia@mtpar.mt.gov.br>

23 de junho de 2020 09:43

Para: Basílio Bezerra Guimarães dos Santos <basiliiodossantos@seplag.mt.gov.br>, Ronissandra Conde de Moraes <ronissandramoraes@seplag.mt.gov.br>, MAURO CARVALHO JUNIOR <maurocarvalho@casacivil.mt.gov.br>, Eleonora Pedroso de Barros Correa e Silva Bello <eleonorabello@casacivil.mt.gov.br>, Marli Auxiliadora Pedroso Corrêa <marlicorrea@casacivil.mt.gov.br>, Rogério Luiz Gallo <rogerio.gallo@sefaz.mt.gov.br>, Solimar Lujes da Silva <solimar.silva@sefaz.mt.gov.br>, Marcelo de Oliveira e Silva <marcelosilva@sinfra.mt.gov.br>, GABINETE DO SECRETÁRIO - SINFRA <gabinete@sinfra.mt.gov.br>, Emerson Hideki Hayashida <emersonhayashida@controladoria.mt.gov.br>, Marly Paranhos da Silva <marlyparanhos@controladoria.mt.gov.br>, Francisco de Assis da Silva Lopes <franciscoaslopes@pge.mt.gov.br>, Eliane Caldas Villanova <elianevillanova@pge.mt.gov.br>

Cc: Wener Kesley dos Santos <wenersantos@mtpar.mt.gov.br>, Leone Stefany Galvão Silva <leonesilva@mtpar.mt.gov.br>, Vanessa Queiros <vanessaqueiros@mtpar.mt.gov.br>, THAIS CAROLINA ALMEIDA ALVES <thaisalves@mtpar.mt.gov.br>, Edna Aleixes Mello Paes de Barros <ednabarros@mtpar.mt.gov.br>

Senhores Conselheiros Membros do Conselho Gestor de PPP e Convidados.

O Sr. Presidente do Conselho Gestor de PPP, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão **-BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**, conforme disposição da Lei n.º 9.641/2011, combinado com o art. 7º, §3º do Decreto n.º 906/2011, **convoca os membros para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a se realizar por videoconferência no dia 02 de julho de 2020, às 09hs30min, conforme Decreto nº 477/2020, de 07/05/2020, art. 9º**, para reunir os Membros Efetivos, convocados para análise e deliberação da seguinte pauta:

01 Autorização para MIP – Manifestação Interesse Privado – Construção, Operação e Manutenção de Unidades Prisionais.

Atenciosamente,

Edna Barros


Chefe de Gabinete -MT PAR


6 anexos

 **Convocação CGPPP-MT - 17.06.2020.pdf**
429K

 **Ofício nº 1608.2020.GAB.SESP - Manifestação favorável à MIP_de16.06.2020.pdf**
942K

 **Relatório de Admissibilidade nº 001.2020.MIP_MT-PAR_de 30.03.2020.pdf**
1801K

 **MIP.Carta de Interesse nº 006.2019_de 21.11.2019.pdf**
4067K

 **MIP.Informações Complementares _Carta de Interesse nº 20200303-0_de 03.03.2020.pdf**
5813K

 **CGPPP MODELO DE AUTORIZAÇÃO MEMBRO.docx**
13K

[Reunião Extraordinária - CGPPP] 02/07/2020

Presidência MT PAR <presidencia@mtpar.mt.gov.br> 23 de junho de 2020 10:02
Para: ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS <alexandrebastamante@sesp.mt.gov.br>, Gabinete do Secretario de
Seguranca Publica <gabinete@sesp.mt.gov.br>
Cc: Leone Stefany Galvão Silva <leonesilva@mtpar.mt.gov.br>

Senhores Conselheiros Membros do Conselho Gestor de PPP e Convidados.

O Sr. Presidente do Conselho Gestor de PPP, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão –**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**, conforme disposição da Lei n.º 9.641/2011, combinado com o art. 7º, §3º do Decreto n.º 906/2011, **convoca os membros para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a se realizar por videoconferência no dia 02 de julho de 2020, às 09hs30min, conforme Decreto nº 477/2020, de 07/05/2020, art. 9º**, para reunir os Membros Efetivos, convocados para análise e deliberação da seguinte pauta:

01 Autorização para MIP – Manifestação Interesse Privado – Construção, Operação e Manutenção de Unidades Prisionais.







Atenciosamente,

Edna Barros

Chefe de Gabinete -MT PAR

Contato: 3622-0313

6 anexos

-  **CGPPP MODELO DE AUTORIZAÇÃO MEMBRO.docx**
13K
-  **Convocação CGPPP-MT - 17.06.2020.pdf**
429K
-  **Ofício nº 1608.2020.GAB.SESP - Manifestação favorável à MIP_de16.06.2020.pdf**
942K
-  **Relatório de Admissibilidade nº 001.2020.MIP_MT-PAR_de 30.03.2020.pdf**
1801K
-  **MIP.Informações Complementares _Carta de Interesse nº 20200303-0_de 03.03.2020.pdf**
5813K
-  **MIP.Carta de Interesse nº 006.2019_de 21.11.2019.pdf**
4067K

[Reunião Extraordinária - CGPPP] 02/07/2020







Presidência MT PAR <presidencia@mtpar.mt.gov.br>

23 de junho de 2020 09:57

Para: ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS <alexandrebastamante@sesp.mt.gov.br>, Chefe de Gabinete
<chefiadegabinete@sesp.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

-  **Convocação CGPPP-MT - 17.06.2020.pdf**
429K
-  **Ofício nº 1608.2020.GAB.SESP - Manifestação favorável à MIP_de16.06.2020.pdf**
942K
-  **Relatório de Admissibilidade nº 001.2020.MIP_MT-PAR_de 30.03.2020.pdf**
1801K
-  **MIP.Carta de Interesse nº 006.2019_de 21.11.2019.pdf**
4067K
-  **MIP.Informações Complementares _Carta de Interesse nº 20200303-0_de 03.03.2020.pdf**
5813K
-  **CGPPP MODELO DE AUTORIZAÇÃO MEMBRO.docx**
13K

CARTA DE INTERESSE Nº 006/2019

Goiânia/GO, 21 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Governador do Estado do Mato Grosso

Att. Dr. Mauro Mendes

À MT Participações e Projetos S/A - MT PAR

Att. Dr. Wener dos Santos

Ref.: **Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa, para a construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado do Mato Grosso.**

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

O Sistema Prisional passa por uma crise considerável em todo território nacional, fato esse amplamente divulgado através dos meios de comunicação, Comissões Parlamentares de inquérito, relatórios do CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e de notório conhecimento da população em geral.

Em um breve comparativo do cenário do sistema prisional no mundo, temos o Brasil na quarta colocação em relação a População Prisional, com uma Taxa de Ocupação de 171% e a Taxa de Aprisionamento de 350 presos para cada 100.000 habitantes.

CENÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO MUNDO

Pais	População Prisional	Taxa de População prisional para cada 100.000 habitantes	Taxa de Ocupação %	Taxa de presos sem condenação
Estados Unidos	2.228.424	698	103	20,40%
China	1.657.812	119	-	-
Rússia	673.818	468	94	17,90%
Brasil	726.354	349	171	32,00%
Índia	411.992	33	118	67,60%
Tailândia	308.093	457	134	20,60%
México	255.638	214	126	42,00%
Irã	225.624	290	161	25,10%
Indonésia	167.163	66	153	31,90%
Turquia	165.033	212	101	13,90%
África do Sul	157.824	290	128	26,00%
Vietnã	142.636	154	-	12,80%
Colômbia	116.760	237	150	35,20%

O Sistema Penitenciário no Brasil está em crise, com déficit superior a 300.000 vagas e reincidência criminal acima de 70%, assim, temos uma dívida social que se acumula por décadas.

Brasil - Junho de 2017	
Total da população prisional	726.354
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança e Carceragens*	19.735
Total de Vagas	423.242
Déficit de vagas	303.112
Taxa de Ocupação	171,62%
Taxa de Aprisionamento	349,78



Dia após dia a sociedade brasileira paga esta conta, seja na violência crescente, na superlotação dos presídios, no crescimento das facções criminosas, nas unidades sem manutenção permanente, e todas os conhecidos problemas do sistema penitenciário nacional.

“Segundo o especialista em segurança pública Cláudio Beato, professor da Universidade Federal de Minas Gerais, a violência dentro dos presídios está diretamente relacionada com a insegurança nas ruas.

Como o Estado falha em garantir a integridade dos presos em muitas unidades prisionais, segundo ele, para se proteger, os detentos se organizam em facções criminosas. Porém, esses grupos evoluem criando redes de advogados, formas de financiamento, obtenção de armas e assim elevam o crime para um nível mais nocivo, que afeta toda a sociedade.

“As prisões são as responsáveis pela mudança do patamar do crime no Brasil”, afirmou...

“Pesquisa de VEJA comprova que os bandidos no Brasil saem da cadeia muito mais perigosos do que quando entraram: o estelionatário vira traficante; o contrabandista, sequestrador; e o ladrão, assassino ...”

Disponível em: <http://veja.abril.com.br/brasil/presidios-a-escola-do-crime/>

“Não há como tratar de segurança pública sem discutir melhorias no sistema

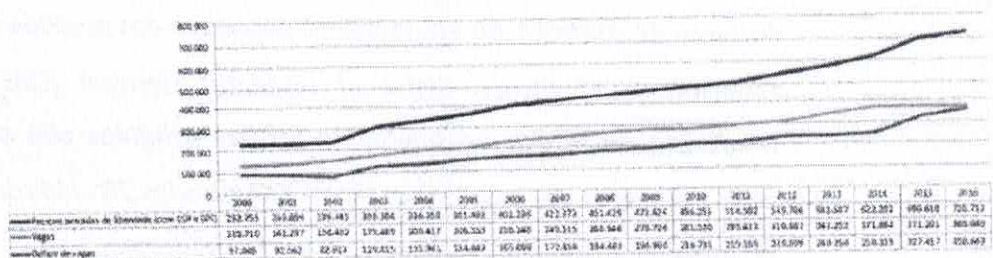
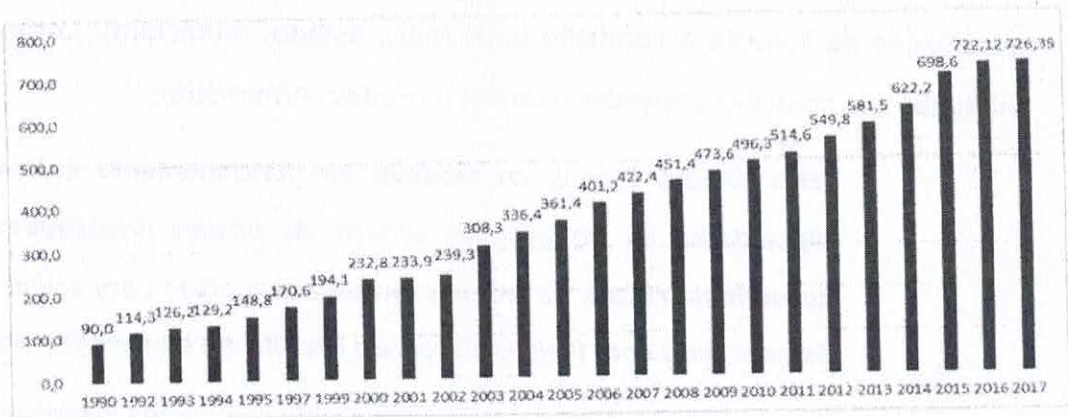
prisional.”

Secretário de Segurança Pública e Administração Prisional de Minas Gerais, Mário Lúcio Alves de Araújo. (Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-05/especialistas-discutem-terceirizacao-de-unidades-prisionais>)

“... [Atualmente] eles [os presídios] são administrados, da porta para dentro, quase que exclusivamente, pelos próprios presos e não pela empresa e muito menos pelo Estado ...”.

Defensor público Bruno Shimizu, doutor em Direito Penal e Criminologia pela USP e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). (Disponível em: <http://www.sindsistema.com.br/noticias/822>)

O gráfico de evolução abaixo demonstra o crescimento da população carcerária nos últimos 27 anos. Nota-se que nos últimos 6 anos (2011 a 2017) houve um incremento médio de quase 40 mil presos por ano, enquanto isso, o abismo entre o crescimento e a geração de vagas apenas aumentou.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, dezembro de cada ano.

2. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA:

Ao longo dos últimos anos diversos países vêm promovendo a transferência de serviços de utilidade pública para o setor privado. Atualmente, com os poucos recursos públicos para fazer frente à grande demanda de investimentos nos serviços públicos brasileiros, mostra-se necessário o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para desenvolver e equalizar soluções que integram a competência do público e privado.

Assim, o Estado vem evoluindo em modelagens para reduzir a execução direta de obras e serviços. Como consequência, a iniciativa privada vem se responsabilizando por uma parcela de atividades que antes era de única e exclusiva responsabilidade do poder público. Esse fenômeno também se observa na área de segurança pública, especificamente na gestão do Sistema Penitenciário. Cabe destacar que antes de definir o modelo é importante verificar as soluções adotadas, pontos positivos e negativos de cada uma delas, e um dos fatores mais importantes, adequação da solução a condição local (país, estado, município). Como exemplo da evolução das soluções adotadas citamos o modelo Americano:

“Nos Estados Unidos, os modelos em funcionamento enfrentam grandes dificuldades na execução do serviço. As prisões privatizadas têm sofrido constantes críticas. As federais inclusive têm prazo para serem devolvidas ao Estado: cinco anos (veja mais sobre a decisão em bit.ly/dj-fim-priv)”

“A real efetividade desse modelo de gestão comparada à administração pública é objeto de contestação em relatório publicado em meados de agosto pelo US Department of Justice Office of Inspector General (OIG), equivalente ao Ministério da Justiça brasileiro. As prisões privadas são classificadas como mais perigosas que as públicas. Foram analisadas 28 unidades, sendo a metade privatizada entre 2011 e 2014 (veja em bit.ly/dj-rela).”

“Além disso, um outro estudo, feito dois anos atrás pelo centro de estudos In the Public Interest – ITPI, também revelou que os gastos com o sistema de encarceramento privado eram maiores do que os gastos despendidos com os serviços públicos” (veja em bit.ly/322kD2u)

PAÍSES ONDE HÁ PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA

- | | | |
|-----------------|---------------------|--------------------|
| ✓ África do Sul | ✓ Escócia | ✓ Israel |
| ✓ Alemanha | ✓ Espanha | ✓ México |
| ✓ Austrália | ✓ Estados Unidos | ✓ Nova Zelândia |
| ✓ Bélgica | ✓ França | ✓ País de Gales |
| ✓ Brasil | ✓ Holanda | ✓ Peru |
| ✓ Bulgária | ✓ Hong Kong (China) | ✓ Porto Rico |
| ✓ Canadá | ✓ Inglaterra | ✓ Republica Tcheca |
| ✓ Chile | ✓ Irlanda | |

A instituição da modalidade de Parceria Público-Privada permite um amplo leque de investimentos privados que não substituem integralmente o público, mas que o complementam, preservando o planejamento e assegurando a aplicação do recurso estatal na sua destinação prioritária.

Nesse contexto, encontra-se a necessidade de o Estado adotar providências urgentes no âmbito do Sistema Penitenciário diante da crescente e preocupante crise em todo território nacional, viabilizando / modelando uma solução que: **equacione o problema, possibilite menor custo ao poder público, atratividade ao privado, bem como estruturas de garantias confiáveis.**

Para fazer frente à necessidade, apresentamos proposta de **Estudo para a implantação de Parceria Público Privada para viabilizar novas vagas e melhores condições de operação, bem como disponibilizar estrutura que possibilite: segurança, separação dos presos e a ressocialização.** A proposta englobará construção e manutenção de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso, bem como a formação de um novo parâmetro de qualidade de cárcere, buscando resultados concretos para ressocialização do indivíduo preso e no custo de operação das unidades.

3. INTERESSE PÚBLICO:

A realidade da Segurança Pública no Brasil, especificamente referente a crise no Sistema Penitenciário pode ser presumida como sendo notória ou do conhecimento geral, haja vista a quantidade de notícias e matérias veiculadas pelos meios de comunicação nos últimos anos.

O Estado de Mato Grosso não foge à regra nacional e possui um Sistema Penitenciário em crise. De maneira preliminar, foi adotado como referência o Relatório de Vistoria nas Unidades do Sistema Penal do Estado do Mato Grosso e o Plano Estadual de Modernização da Gestão do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, período de 2010 a 2021 para o diagnóstico do problema.

Assim, de acordo com os dados da Sistema Penitenciário de Mato Grosso, o Estado possui:

- **População Prisional: 12.440 (15ª posição nacional)**
- **Taxa de Aprisionamento: 367,52 - presos privados de liberdade para cada 1.000 habitantes (9ª posição nacional)**
- **Taxa de presos sem condenação: 47,33% - presos provisórios (6º)**
- **Distribuição das unidades prisionais: 55**
 - **Penitenciárias: 06**
 - **Centros de Detenção Provisória: 04**
 - **Cadeias Públicas: 45**
 - **Colônia Agrícola ou Industrial: 01**
- **Total de Vagas: 6.352**
- **Déficit de Vagas: 6.288**
- **Taxa de Ocupação: 195,84% (13º)**
- **Faixa etária: 55% menos de 29 anos**



MATO GROSSO – MONITOR DA VIOLÊNCIA			
2015			
Vagas	6.432	TAXA DE OCUPAÇÃO	160,7%
Presos	10.334	DÉFICIT VAGAS	
Provisório	54,4 % 5.621		3.902
2017			
Vagas	6.413	TAXA DE OCUPAÇÃO	178,4%
Presos	11.438	DÉFICIT VAGAS	
Provisório	60,0 % 6.863		5.025
2018			
Vagas	6.362	TAXA DE OCUPAÇÃO	177,6%
Presos	11.300	DÉFICIT VAGAS	
Provisório	40,6 % 5.000		4.938
2019			
Vagas	6.341	TAXA DE OCUPAÇÃO	186,1%
Presos	11.800	DÉFICIT VAGAS	
Provisório	44,2 % 6.321		5.459

MATO GROSSO – DEPEN/MJSP			
2017			
Vagas	8.555	TAXA DE OCUPAÇÃO	2,44%
Presos	12.292	DÉFICIT VAGAS	
Provisório	48% 5.877		3.737
PRESOS EM DELEGACIAS	0	SERVIDORES EFETIVOS	100%
		SERVIDORES CUSTÓDIA	1.870
			6,6 POR PRESO
PRESOS ESTUDAM	2.483 (20,77%)	PRESOS TRABALHAM	1.596 (13 %)
REMUNERAÇÃO PRESOS QUE TRABALHAM			
Não Recebe			32 %
< 3/4 do Sal. Mínimo			0 %
Entre 3/4 e 1 Sal. Mínimo			30 %
Entre 1 e 2 Sal. Mínimo			38 %
VAGAS E DÉFICIT POR REGIME			
Provisório	DÉFICIT VAGAS 1.837	4.040	DÉFICIT VAGAS 45,5%
Fechado	DÉFICIT VAGAS 1.179	4.134	DÉFICIT VAGAS 28,5%
Semiaberto	DÉFICIT VAGAS 377	334	DÉFICIT VAGAS 12,8%
Outros (1)			

MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2019	
Estabelecimentos	55
Vagas	6.329
Presos	12.397
Déficit de Vagas	6.068
TAXA DE OCUPAÇÃO	195,87%
Presos Provisórios	(51%) 6.306
Presos Condenados	(49%) 6.091
Presos Regime Semiaberto / Monitoramento Eletrônico	3.239
Presos Estudando	(22,8%) 2.850
Presos Trabalhando	(20,9%) 2.603
Mandados de Prisão	30.000

Nota-se que há um desencontro nos dados oficiais divulgados pelas instituições com grande variação na taxa de ocupação (entre 144% e 196%), no déficit de vagas (entre 3.737 e 6.288) e no percentual de presos provisórios (entre 44,2% e 51%).

Em resumo o cenário atual do Sistema Penitenciário de Mato Grosso apresenta:

- ✓ Pequenas cadeias públicas com muitos presos e pouca estrutura física e de segurança;
- ✓ Estabelecimentos penais superlotados;
- ✓ Déficit histórico de investimentos na área prisional;
- ✓ Os direitos fundamentais dos presos, inclusive o de ressocialização, são desrespeitados em face dos gigantescos problemas estruturais que afetam o sistema prisional;
- ✓ Rebeliões e mortes;
- ✓ Precariedade e insalubridade das celas;
- ✓ Alta reincidência (aproximadamente 70%);
- ✓ Falta de separação dos presos por grau de periculosidade;

- ✓ **Domínio de facções criminosas;**
- ✓ **Saúde dos detentos precária;**
- ✓ **Apertado orçamento público e estreitos limites para investimentos.**

Desta forma, o interesse público em propiciar ambiente adequado para o cumprimento da pena, consiste no dever do Estado em proporcionar a segurança necessária ao cidadão e a eficiência do serviço público (art. 5º e 37 da Constituição Federal).

Pelos estudos já realizados, o projeto possibilitará o fechamento de 28 (vinte e oito) pequenas cadeias públicas do interior do Estado, gerando economia com energia elétrica, água e esgoto, veículos e combustível, alimentação, bem como possibilitando a alienação pública desses imóveis.

A correta separação de presos por situação processual (condenados e provisórios), tipo de crime (com violência / sem violência, menor potencial ofensivo, líderes / operários, réus primários / reincidentes), tipo de regime (RDD, fechado e semiaberto) e grau de periculosidade, permitirá que os programas de ressocialização atinjam de forma correta o indivíduo, reduzam a violência no cárcere e impeçam a captação de membros para as organizações criminosas.

De outra forma, a oferta correta de saúde permitirá o controle e erradicação de doenças como a tuberculose e hanseníase que apenas resistem à extinção em razão do alto índice de contaminação de presos, familiares e servidores em unidades prisionais.

Além disso, conforme a Lei, o trabalho é obrigatório ao preso condenado (art. 31 da Lei de Execução Penal), assim a implantação de galpões de trabalho propiciaram ocupação para essa massa em idade produtiva (mas inutilizada), com a consequente compensação dos gastos com sua manutenção para o Estado, geração de renda para as famílias dos presos e com a indenização dos danos



causados pelo crime, conforme previsto no art. 28 da Lei de Execução Penal.

4. OBJETIVOS E METAS:

4.1. OBJETIVO:

Objeto: Realização de estudo de Parceria Público-Privada para viabilizar novas vagas e melhores condições de operação, bem como disponibilizar estrutura que possibilite: segurança, separação dos presos e a ressocialização. A proposta englobará construção e manutenção de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso.

Objetivo específico: Formação de um novo parâmetro de qualidade de cárcere, buscando resultados concretos para ressocialização do indivíduo preso.

4.2. METAS:

Com o estabelecimento de Parceria Público-Privada no Sistema Penitenciário, o Estado de Mato Grosso irá ofertar as vagas e melhores condições de operação, possibilitando:

- Maior controle do Estado sobre a população carcerária;
- Economia de recursos públicos com investimento privado para a geração de novas vagas;
- Economia na operação com a otimização do trabalho dos servidores por meio da utilização de projetos modernos e otimizados;
- Controle do Estado sobre o consumo de água e energia pelos presos;
- Maior segurança para a população em geral com:
 - ✓ a retirada das ruas dos presos que deveriam estar em regime semiaberto, mas encontram-se monitorados por tornozeleira eletrônica;

- ✓ o fechamento de unidades prisionais que estão nos centros urbanos e que não possuem a segurança necessária;
- ✓ a construção de estabelecimentos com os níveis de segurança necessários, evitando fugas e rebeliões;
- ✓ o bloqueio de sinais de radiofrequência (celular), evitando a comunicação da OCRIN e os golpes na população;
- Maior segurança para o Sistema Penitenciário com:
 - ✓ a construção de unidades com padrão de segurança elevado e operação isolada (contato zero entre agente e preso), favorecendo a segurança dos servidores;
 - ✓ maior controle sobre a rotina dos presos, visitantes e advogados;
 - ✓ a instalação de equipamentos de segurança eletrônica (raio-x, detector de metais, sistema de CFTV, etc.);
- Ofertar trabalho obrigatório para presos dos regimes fechado e semiaberto, gerando receita para o Estado com o ressarcimento das despesas (alínea “d” do §1º do art. 28 da LEP);

Metas específicas para a PPP das Unidade Prisionais:

1. Ampliar a oferta de vagas no Estado com unidades prisionais que atendam a legislação federal:

a.) Indicador de Qualidade das Vagas – IQV:

- Indicador da Resistência das Estruturas ao Vandalismo – IRV;
- Indicador da Disponibilidade de Espaços de Ressocialização – IDR;
- Indicador de Segurança dos Agentes Penitenciários – ISA;
- Indicador do Nível de Satisfação dos Operadores do Direito – ISD.

2. Meta: Disponibilizar os serviços assistenciais previstos na Lei de Execução Penal:**b.) Indicador de Qualidade dos Serviços de Assistenciais – IQA:**

- Indicador da Disponibilidade da Oferta de Assistência Material – IOM;
- Indicador da Disponibilidade da Oferta de Assistência Médica – IAM;
- Indicador da Disponibilidade de Oferta de Assistência Psicossocial – IAP;
- Indicador da Disponibilidade da Oferta de Educação – IOE;
- Indicador da Disponibilidade do Oferta de Trabalho – IOT.

3. Meta: Possibilitar o controle e monitoramento dos presos por meio da segurança eletrônica das unidades prisionais:**c) Indicador de Qualidade na Segurança – IQS**

- Indicador da Disponibilidade do Sistema de CFTV – IDC;
- Indicador da Disponibilidade dos Equipamentos de Controle de Acesso – IDA;
- Indicador do Nível de Entrada de Materiais Proibidos nas Celas – INP.

5. MODALIDADE:

Parceria Público-Privada para viabilizar novas vagas e melhores condições de operação, bem como disponibilizar estrutura que possibilite: segurança, separação dos presos e a ressocialização. A proposta englobará construção e manutenção de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso, ao amparo do Decreto Estadual nº 635, de 11 de julho de 2016, do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, e na Lei Estadual nº 9.641, de 17 de novembro de 2011, e suas alterações.

Proposta Inicial:

Construção de Unidades Prisionais com elevado padrão de segurança nas Regionais do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, nos termos do Plano Estadual de Modernização da Gestão do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Com o intuito de prover segurança e possibilitar a ressocialização, a arquitetura prisional dos projetos deverá ser desenvolvida como um diferencial, agregando conceitos de gestão entronizados por meio das novas funcionalidades o que possibilitará uma melhoria significativa na ressocialização da população a ser atendida.

Estudos iniciais apontam para a necessidade de construção de 02 (dois) Complexos Penitenciários, sendo um para atender as Regionais 1 (Cuiabá), 2 (Rondonópolis), 4 (Água Boa) e 6 (Pontes e Lacerda) e o outro para atender as Regionais 3 (Sinop), 5 (Tangara da Serra) e 7 (Juína). Serão geradas 6.200 vagas no Estado do Mato Grosso nos regimes: RDD, Fechado Segurança Máxima Masculino, Semiaberto Industrial Masculino, Fechado Feminino e Semiaberto Industrial Feminino.

Cada Complexo Penitenciário será composto por 01 (uma) Penitenciária de Segurança Máxima Especial (lideranças - celas individuais), 03 (três) Penitenciárias de Segurança Máxima Masculinas (separação de condenados e provisórios – celas para 08 presos), 01 (uma) Colônia Industrial Masculina (semiaberto – celas para 12 presos), 01 (uma) Penitenciária Feminina (condenadas, provisórias e semiaberto – celas para 08 e 12 presas).

Cada um dos Complexos contará com Unidade Básica de Saúde com diversas especialidades e funcionamento 24 horas, cozinha industrial para confecção de toda a alimentação consumida nas unidades, lavanderia industrial, galpões industriais e oficinas para trabalho, salas de aula e treinamento, administração central e individual, salas de audiência e de videoconferência judicial, célula de operações especializadas para controle de tumultos.

5.1. SERVIÇOS ENVOLVIDOS:

Os serviços previstos no estudo para implantação de Parceria Público-Privada (PPP), modalidade de concessão administrativa, são:

- Avaliação da estrutura física das unidades prisionais do Estado;



- Avaliação do partido arquitetônico utilizado;
- Avaliação do quadro de pessoal e serviços ofertados;
- Avaliação dos custos atuais com manutenção e operação das unidades prisionais;
- Avaliação das garantias existentes;
- Proposição do partido arquitetônico a ser utilizado;
- Proposição da localização estratégica das novas Unidades Prisionais;
- Estruturação de processo administrativo para contratação da PPP;
- Estruturação das garantias públicas e privadas;
- Estruturação financeira da PPP;
- Proposição dos serviços a serem ofertados nas Unidades Prisionais.

6. PRAZO

Prazo para apresentação dos estudos: 120 (cento e vinte) dias após a aprovação pelo Estado.

A definição do prazo utilizou como parâmetros:

- A complexidade dos serviços que deverão ser ofertados na futura PPP;
- O número de servidores envolvidos no processo de custódia dos presos;
- O desenvolvimento de projetos arquitetônicos, executivos e complementares;
- O desenvolvimento de editais para contratação da PPP;

- A necessidade de estruturação das garantias que o Estado e o Concessionário deverão prestar para viabilizar a PPP; e
- A elaboração de estudos técnicos e jurídicos para a modelagem adequada da PPP, a redefinição de elementos do projeto, o orçamento de investimentos, a verificação das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, o estudo de viabilidade econômica e financeira com a indicação da forma de remuneração necessária ao investimento e à operação do projeto, a forma mais apropriada para a contraprestação do poder público e os critérios objetivos de avaliação de desempenho do projeto.

Prazo previsto para a Concessão: 27 anos

7. VALORES:

O custo estimado para elaboração do referido estudo é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

O custo estimado foi projetado em decorrência dos trabalhos técnicos de engenharia, arquitetura e de gestão administrativa necessários para a concepção da modelagem de Parceria Público-Privada, das horas de consultores especializados em sistema penitenciário, arquitetura penal e estruturação de PPPs e dos custos com deslocamento, dentro e fora do Estado, hospedagem e alimentação para reuniões, visitas técnicas e avaliações.

Ressaltamos que é de nosso conhecimento que, caso haja o prosseguimento do projeto de construção e operação de Unidades Prisionais em Mato Grosso, em razão dos dispêndios que incorreremos na preparação dos estudos e projetos necessários a configuração da modelagem final aprovada que subsidiará futura Licitação, caberá ao vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes ao referido Estudo, a serem especificados no edital, de acordo com o



previsto no art. 13 do Decreto nº 635, de 11 de julho de 2016 e no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, NÃO HAVENDO qualquer despesa para o Estado de Mato Grosso.

8. VANTAGENS OPERACIONAIS ECONÔMICAS:

Entre outros aspectos possibilitará:

- ✓ Aplicação integral da legislação penal;
- ✓ Oferta adequada de trabalho;
- ✓ Geração de receita (na forma da lei) com a restituição dos custos de manutenção pelo trabalho interno do preso;
- ✓ Qualidade da prestação de serviços e priorização de resultados;
- ✓ Flexibilidade contratual no longo prazo;
- ✓ Transparência e controle;
- ✓ Garantia de atendimento às normas de Direitos Humanos;
- ✓ Alinhamento da gestão das Unidades Prisionais com a política pública.

O modelo proposto busca melhorar: a segurança dos agentes penitenciários; o controle dos presos; os serviços de administração pessoal; a alimentação; a assistência material dos reeducando; a conservação e manutenção das instalações; a segurança das unidades; o nível de ressocialização dos presos; e o controle do Estado sobre a população carcerária.

Temos ainda como vantagens operacionais econômicas:

- **MAIOR SEGURANÇA PARA A SOCIEDADE.** Apenas a geração de novas vagas em unidades prisionais não trará a segurança necessária para o real controle e ressocialização dos presos. A Parceria Público Privada (Modalidade Patrocinada) tem como escopo a eficiência na prestação

do serviço com o nível de segurança conjugado com a ocupação lícita e laboral do preso.

- **EFICIÊNCIA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.** Para métodos tradicionais de licitação, Lei nº 8.666/93 ou RDC Contratação Integrada, o Estado terá dificuldade em definir os projetos arquitetônicos, desenvolver os projetos executivos e complementares e o orçamento de referência.
- **OFERTA DE TRABALHO FORMAL E PROFISSIONALIZANTE:** A construção de ambientes adequados ao trabalho, conjugando atividade laboral e segurança das instalações, propiciará ambientes salubres e capacitação profissional aos presos.
- **REFERÊNCIA NACIONAL.** O Sistema Penitenciário de Goiás será referência nacional em responsabilização do preso e indenização deste aos gastos com a sua custódia.
- **MAIOR EFICIÊNCIA NA OPERAÇÃO.** Adotando a solução de Parceria Público Privada, torna-se desnecessário estrutura robusta de fiscalização, pois o próprio Parceiro realizará o controle de qualidade do serviço executado considerando que o mesmo irá construir e operar os empreendimentos. O Estado terá a missão de agente regulador da concessão.
- **GARANTIA DE CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO.** O cumprimento dos prazos de execução das obras e de operação das unidades prisionais é condição para o início do recebimento da contraprestação do Estado.
- **EMPRESAS COM KNOW-HOW.** A experiência dos profissionais da BUILT UP e da PAVIBRA em estruturação de grandes negócios, bem como de modelagem e estruturação de projetos, capacidade de



investimento, agrega credibilidade ao estudo e êxito da futura concessão.

8.1. BENEFÍCIOS:

Benefícios Operacionais da PPP:

- Maior rapidez na execução do projeto e redução de custos no ciclo de vida;
- Melhoria da qualidade do serviço;
- Otimização da alocação de recursos através da integração de projeto, construção e operação;
- Investimento contínuo pelo setor privado durante todo o contrato.

Alocação de Riscos:

- Permite a partilha de riscos entre a administração pública e o setor privado;
- Assegura a qualidade da prestação de serviços através de indicadores de desempenho;
- Permite o compartilhamento de ganhos de refinanciamento e aumento de eficiência;
- Operacional entre o setor privado e da administração pública.

Retorno do Investimento:

- Fluxo de caixa contínuo do Estado para o setor privado;
- Estrutura de garantias confiáveis;
- Permite ao Estado obter o máximo benefício dos serviços gastando menos recursos em investimentos.

9. ASPECTOS JURÍDICOS:

Projeto de parceria público-privada, cujo lastro jurídico é adequado, uma vez que **não** se propõe, pura e simplesmente, a privatização de presídios, nem a retirada do Estado desse vital setor.

Vantagens:

- ✓ Buscar um instrumento ágil, dinâmico e que desonere o orçamento do Estado, alavancando investimentos de curtíssimo prazo, com ressarcimento diferido no tempo;
- ✓ Maior agilidade e menor burocracia das empresas privadas;
- ✓ Criar um instrumento dinâmico e capaz de diminuir o déficit de vagas carcerárias existentes no Estado;
- ✓ Otimizar os serviços e reduzir despesas;
- ✓ Pagamento à concessionária de acordo com o seu desempenho;
- ✓ Assegurar os direitos fundamentais do preso;

Instrumento de longo prazo, buscando objetivos concretos, através da parceria com o setor privado, fomentando uma cultura de gestão eficiente, onde é aberto novo horizonte à iniciativa privada, em proveito da coletividade.

10. QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

O Estudo proposto será executado através do Consórcio **BUILT UP PAVIBRA**, conjugando experiências com planejamento grandes empreendimentos, estruturação técnica e financeira de PPPs e construção de Unidades Prisionais.

A **BUILT UP SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS** é uma empresa sediada em Aparecida de Goiânia e especializada em construção rápida (pré-fabricada) para a área de segurança (presídios, delegacias e batalhões), saúde (UBS, UPAs e hospitais) e educação (escolas e creches), e ainda na estruturação de grandes projetos de

concessão (PPPs e privatizações). A **BUILT UP SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS** está implantando, construindo, sua nova unidade fabril em Nerópolis/GO em uma área de 82.000,00 m² (oitenta e dois mil metros quadrados)

Já a **PAVIBRA ENGENHARIA** empresa com 25 anos no mercado, especializada na construção de grandes obras de pavimentação, rede elétrica, eletromecânica, pipe shop e rental, tendo como principais clientes as empresas Vale, Petrobras, Alcoa e White Martins. Atua com o desenvolvimento de projetos estruturados, construção de linhas de transmissão aéreas e subterrâneas e alocação de mão de obra especializada nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidrossanitária e mecânica, além da locação de equipamentos e máquinas pesadas.

Neste sentido, as empresas possuem em seus quadros, profissionais com anos de experiência em gestão penitenciária, políticas públicas no Sistema Penitenciário, grandes projetos de concessão administrativa, contratos de engenharia, construção e operação em diversas atividades públicas, arquitetura prisional e operação de unidades prisionais.

A experiência técnica específica na área penitenciária e outros segmentos, contemplando:

- a.) Desenvolvimento de projetos arquitetônicos, básico e executivo relacionados ao Sistema Penitenciário, utilizando diversas metodologias e tecnologia, dentre elas modular, extremamente rápida;
- b.) Construção de Unidades Prisionais nos padrões exigidos pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP;
- c.) Realização de projetos, estudos, levantamentos, estruturação financeira para Projetos de Parceria Público-Privada e Concessões.

11. CONCLUSÃO:

Considerando que as empresas **BUILT UP SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS** e **PAVIBRA ENGENHARIA** tem o conhecimento necessário e suficiente para realizar o estudo para a implantação de Unidade Prisionais no Estado do Mato Grosso e;

Considerando que, para viabilização da intervenção acima pretendida, será necessária a união de esforços e recursos financeiros conjuntamente com a Administração Pública, solicitamos à V.Exa., nos termos da Lei nº 11.079/2004, bem como da aplicação subsidiária do art. 21 da Lei nº 8.897/95 e no art. 31 da Lei nº 9.074/95, autorização para efetuar os estudos necessários para viabilização de parceria público-privada, na modalidade de patrocinada, no intuito de implantar, operar e manter Unidades Prisionais no Estado do Mato Grosso.

Este trabalho compreenderá os estudos técnicos, estudos jurídicos para a modelagem adequada da PPP, a definição de elementos de projeto básico que permitam sua plena caracterização, o orçamento de investimentos, as diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, o estudo de viabilidade econômica e financeira com a indicação da forma de remuneração necessária ao investimento e à operação do projeto, a forma mais apropriada para a contraprestação do poder público, os critérios objetivos de avaliação de desempenho do projeto, assim como o cumprimento das demais premissas necessárias a atingir cumprir com o preconizado na Lei nº 11.079/2004 e legislação correlata.

Para tanto contamos com a parceria do Estado do Mato Grosso em todas as áreas da administração, que poderão contribuir para o SUCESSO dos estudos, de forma que o resultado obtido atenda aos interesses públicos e privado, conforme as diretrizes previstas no art. 40 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Declaramos que será transferida à administração pública os direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos desenvolvidos no âmbito da proposta MIP, de acordo com os termos e condições prevista no Decreto nº

635, de 11 de julho de 2016, e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Ressaltamos que é de nosso conhecimento que, caso haja o prosseguimento do projeto de construção e operação de Unidades Prisionais em Mato Grosso, em razão dos dispêndios que incorreremos na preparação dos estudos e projetos necessários a configuração da modelagem final aprovada que subsidiará futura Licitação, caberá ao vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes ao referido Estudo, a serem especificados no edital, de acordo com o previsto no art. 13 do Decreto nº 635, de 11 de julho de 2016 e no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, NÃO HAVENDO qualquer despesa para o Estado de Mato Grosso.

Por fim, esclarecemos que os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 635, de 11 de julho de 2016, que institui a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP para participação de interessados na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo, encontram-se descritos no presente documento.

Certo de vossa atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovando nossos votos e considerações subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

BUILT UP SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS

CNPJ nº 31.334.562/0001-03

Procurador: **ERCIO M. KIVES**

(CPF nº 316.309.280-20)

Contatos:

Built Up Soluções Construtivas

AL D, s/n, Quadrachc Lote 207 sala 25, Chácara São

Pedro - Aparecida de Goiânia/GO

E-mail: builtp@builtp.com.br

Responsável pelo Projeto: Luís Neto (62) 99964-7138

PAVIBRA ENGENHARIA

Rua Hidra, nº 326, Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG

Tayara Martins (31) 3296-7532

CARTA DE INTERESSE Nº 20200303-0 MT

Goiânia/GO, 03 de março de 2020.

À Sua Senhoria o Senhor

WENER DOS SANTOS

Diretor-Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT PAR

Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/Nº, Ed. Ernandy Mauricio Baracat Arruda -

Térreo – Centro Político Administrativo

CEP 78048-250 – Cuiabá/MT

Recebi em 04/03/2020
Thais Carolina Almeida Alves

Ref.: Ofício nº 17/2020/GABPRES/MT PAR, de 22/01/2020. Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa, para a construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado do Mato Grosso.

Senhor Diretor-Presidente,

Ao cumprimentá-lo, referimo-nos aos termos do Ofício nº 17/2020/GABPRES/MT PAR, de 22/01/2020, o qual solicita complementação de documentos e informações referente à proposta de Manifestação de Interesse Privado – MIP para a realização de estudos de Parceria Público-Privada para a construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado do Mato Grosso.

Assim, apresentamos em anexo o Parecer Jurídico sobre a viabilidade legal da contratação de Parceria Público-Privada para a construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado do Mato Grosso, bem como o Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio entre as empresas **BUILT UP Soluções Construtivas** e **PAVIBRA PARTICIPAÇÕES** com a definição da empresa líder e seu representante.

No tocante à modalidade de concessão da PPP, inicialmente verifica-se que a modalidade administrativa é a mais indicada, todavia, em razão do disposto na alínea “d” do §1º do art. 29 da Lei nº 7.210/1984¹ (Lei de Execução Penal) existe a

¹ Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

...
d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

previsão legal do ressarcimento pelo preso ao Estado das despesas realizadas com a sua manutenção. Assim sendo, mostra-se possível que o Estado obtenha arrecadação com a operação da PPP e esta sirva para custear parte da contraprestação devida ao concessionário.

Cabe esclarecer que o estudo proposto na MIP terá o condão de analisar as possibilidades e definir, em conjunto com o Estado de Mato Grosso, a modalidade de concessão mais viável e que onere menos os cofres estaduais.

Certo de vossa atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovando nossos votos e considerações subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


BUILT UP SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS

CNPJ nº 31.334.562/0001-03

Procurador: ERCIO M. KIVES

(CPF nº 316.309.280-20)

**ANÁLISE JURÍDICA DA VIABILIDADE DE
CONCESSÃO POR MEIO DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA – PPP PARA A
CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE UNIDADES
PRISIONAIS NO ESTADO DO MATO
GROSSO.**

Cuida-se aqui dos aspectos jurídicos envolvidos quanto à viabilidade de concessão por meio de Parceria Público-Privada para a construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado do Mato Grosso.

Considerando a Legislação federal e estadual aplicável, buscou-se verificar o modelo contratual mais adequado ao objeto pretendido, de forma a atender o interesse público dos entes envolvidos e a viabilidade econômica e financeira do negócio. Assim, o embasamento jurídico utilizou:

- Lei de Execução Penal: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e alterações posteriores;
- Lei de Concessões: Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e alterações posteriores;
- Lei de Licitações: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores;
- Lei Federal de PPPs: Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores; e
- Lei Estadual de PPPs: Leis nº 9.641, de 17 de novembro de 2011, nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, Lei nº 10.347, de 18 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 635, de 11 de julho de 2016 e alterações posteriores.

1. HISTÓRICO:

É cediço que as Parcerias Público-Privadas, embora muitas vezes tratadas como modalidade diversa de contratação, caracterizam-se como espécie de contrato administrativo passível de ser enquadrado no gênero das concessões administrativas de serviços públicos. Distinguindo-se da chamada "concessão comum", unicamente, pelas modalidades e regime jurídico que lhe são próprios.



Neste aspecto, há de se destacar especialmente o que tange à remuneração do concessionário, às garantias dele exigidas, às garantias a ele ofertadas, bem como as metas e os resultados que lhe são cobrados. Sem que disso resulte, entretanto, a desfiguração do contrato de concessão que lhe é subjacente.

Vale dizer que a concessão como instituto de Direito Administrativo, em qualquer de suas modalidades, "se apresenta como (i) um instrumento para a consecução do interesse público (ii) que decorre de uma convergência de interesses entre o privado (concessionário) e o público (concedente) e (iii) diferencia juridicamente aquele privado em relação aos demais administrados, (iv) obrigando a administração a atuar no sentido de tutelar e compor os interesses em torno do objeto concedido"¹. Sendo, pois, instrumento complexo a viabilizar a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, com a finalidade de prover um bem ou serviço de interesse da população.

As parcerias público-privadas, por sua vez, nada mais são que modalidade especial desses mesmos contratos concessão².

Surgida na final do século passado, o instituto da PPP é fruto da observada insuficiência do regime das concessões comuns – aqui refletido na Lei nº 8.987/1995, que não mais se prestou ao atendimento à ampla e complexa gama de serviços públicos de responsabilidade da Administração. Dentre os quais se inserem serviços que, muitas das vezes, em razão de sua potencial lucratividade ou da demanda de investimentos iniciais, não são, a *prima facie*, atraentes à iniciativa privada³. Afastando, por isso, a modalidade comum de concessão, prevista pela Lei nº 8.987/1995.

No que se refere à regulamentação, o Estado de Minas Gerais foi pioneiro na previsão, em lei, dessa nova modalidade de concessão. Vindo a ser o primeiro ente da Federação a estabelecer, em documento normativo, critérios e regime diversos para a transferência, à iniciativa privada, de serviços que lhe são próprios, e que não encontravam na legislação federal que regulava, à época, as contratações e concessões administrativas, tratamento normativo suficiente a permiti-lo.

¹ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Concessões. Fórum, Belo Horizonte. 2016, p.134.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro. 2010, p. 459

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Administração Pública, Concessões e Terceiro Setor. 3. ed. Método. São Paulo. 2015, p. 302

Fazendo-o com fundamento na competência legislativa que lhes é reservada pela Constituição da República (art. 25. § 1º); sem ferir, no entanto, a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII).

A União, por seu turno, e seguindo o modelo estabelecido pelo Estado de Minas Gerais, veio a editar norma específica a tratar do assunto apenas após um ano da edição da lei mineira. Instituído, por meio da Lei nº 11.079/2004, normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

A Parceria Público-Privada (PPP) é concebida como um acordo firmado entre a Administração pública e entes privados, que estabelece vínculo jurídico entre eles; visando à implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público. Esta previsão tem permitido ampliar a atuação do Estado.

A desnecessidade de projeto básico para a efetivação da PPP permite que a iniciativa privada contribua, também, com sua eficácia para a definição do modelo contratual a ser adotado.

Assim, as PPPs começaram a ser usadas pelos governos Federal e Estaduais, com o objetivo de viabilizar contratações de grande porte, por meio de contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrada, principalmente ligadas às áreas de infraestrutura. De acordo com a lei, tais contratos devem ter valor superior a R\$ 10 milhões, ter período de prestação de serviços superior a cinco anos e não podem ter como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra públicas.

Este modelo de contratação tem permitido à Administração Pública grandes avanços, sendo as principais inovações do modelo:

- Gerenciamento de riscos - alocação dos riscos do projeto entre os setores públicos e privado, considerando a capacidade de mitigação de cada risco entre os entes;
- O ente público define o serviço desejado e o ente privado decide como fornecer esse serviço, ficando responsável pela elaboração do projeto que considere mais adequado;

- Remuneração do privado atrelada à qualidade do serviço (Quadro de Indicadores de Desempenho - QID) - indicadores de desempenho que busquem alinhar os interesses do governo e do ente privado e servem para controlar a qualidade dos serviços prestados;
- Possibilita a captura de sinergias entre projeto, construção e operação;
- Prevê pagamento de contrapartidas do setor público ao setor privado para viabilizar os projetos.

2. DA UTILIZAÇÃO DE PPPs EM PRESÍDIOS:

A Segurança Pública é hoje o principal desafio dos governantes brasileiros. Em tempos de poucos recursos e grandes despesas com o custeio da máquina pública, além da obrigação de investimento público em diversos serviços públicos, nasce a necessidade da busca por soluções alternativas que permitam tornar este mais eficiente sem a sobrecarga do orçamento público.

É justamente neste cenário de dualidade (desoneração do caixa e ampliação dos serviços) que nasce o sucesso das Parcerias Público-Privadas (PPPs). As experiências bem-sucedidas em PPPs vem dos modelos aplicados em vários setores (rodovias, ferrovias, metrô, VLTs, BRTs, portos, aeroportos, terminais, rodoviárias, saneamento, iluminação pública, geração de energia, educação, saúde, estádios, cemitérios e centros administrativos).

O conceito desses projetos utilizou o equilíbrio entre as potencialidades do parceiro privado e a necessidade do poder público, representadas pelos recursos e *know-how* para investir, construir e operar (privado) e demanda existente e poder regulador (público). Assim, o poder público pôde, por meio desse tipo de parceria, ampliar a qualidade e o alcance do transporte público oferecido à população.

No tocante ao sistema penitenciário, apesar de vários estudos realizados pelas Unidades da Federação e publicação de Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMIs, apenas a PPP de Ribeirão das Neves/MG foi contratada. A contratação englobou elaboração de projeto, construção, financiamento, operação e manutenção de Complexo Penitenciário no Município de Ribeirão das Neves, com capacidade para mais de três mil presos, cujo contrato foi



celebrado com prazo de 27 anos de vigência e ao preço estimado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais).

Em linhas gerais, o case prisional de sucesso previa sua implantação em 66 mil m² com 05 unidades prisionais (02 em regime semiaberto e 03 em regime fechado). Todavia, sua operação hoje é parcial (02 unidades de regime fechado inauguradas em 2013 e 01 unidade de regime semiaberto inaugurada em 2014) com mais de 6 anos de funcionamento e possui cerca de 2.200 presos.

A estrutura possui:

- Célula-mãe (Administração, lavanderia, cozinha e almoxarifado central);
- Celas de 12m² para quatro presos (fechado) e 18m² para seis presos (regime semiaberto);
- Uma escola por unidade com oito salas de aula cada uma, biblioteca e sala de informática;
- Unidades monitoradas por 264 câmeras de alta definição;
- Um Centro de Saúde (atendimento básico e prevenção) equipado com consultórios (médico e dentário), enfermaria e farmácia;
- Cada unidade conta com seis galpões de trabalho (oficinas) com total infraestrutura para indústria.

Cabe ressaltar que este tipo de concessão apresenta algumas peculiaridades, sendo a principal a necessidade de contraprestação pela Administração Pública.

Os dados de fontes abertas apontam para a melhoria na ressocialização dos presos custodiados na PPP. Na educação 53% dos presos aptos ao estudo estão matriculados na escola; Mais de dois mil presos participam de atividades educacionais, sendo que 474 estão no ensino básico, 140 fazem ensino técnico e outros 30 cursam ensino superior à distância.

De outra forma, o trabalho dentro do Complexo Prisional Público-Privado (CPPP) possui seis galpões de trabalho em cada unidade prisional. Há ainda presos que trabalham em empresas parceiras que funcionam fora do



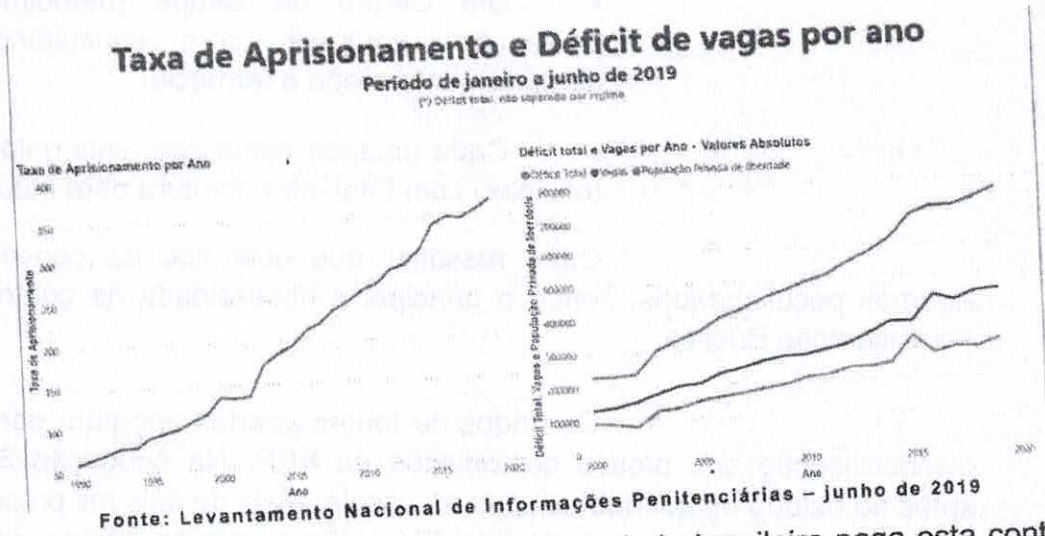
complexo e outras que, apesar de fora das unidades, estão instaladas dentro da área do CPPP. Hoje são 13 empresas parceiras que empregam 410 presos, o que corresponde a cerca de 30% dos presos aptos ao trabalho. A média nacional é de 10%.

3. DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO:

O Sistema Penitenciário passa por uma crise considerável em todo território nacional, fato esse amplamente divulgado através dos meios de comunicação, Comissões Parlamentares de inquérito, relatórios do CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e de notório conhecimento da população em geral.

Em um breve comparativo do cenário do sistema prisional no mundo, temos o Brasil na quarta colocação com cerca de 760.000 presos, com uma Taxa de Ocupação de 170% e Taxa de Aprisionamento de 367,91 presos para cada 100.000 habitantes.

A crise esbarra, principalmente, na ausência de vagas e espaços para a aplicação das políticas de ressocialização. Com déficit superior a 310.000 vagas e reincidência criminal acima de 70%, a dívida social que se acumula por décadas, eclode no aumento da violência urbana.



Dia após dia a sociedade brasileira paga esta conta, seja na violência crescente, na superlotação dos presídios, no crescimento das facções criminosas, nas unidades sem manutenção permanente sob o risco de fugas, além de todos os já conhecidos problemas do sistema penitenciário nacional.

Segundo o especialista em segurança pública Cláudio Beato, professor da Universidade Federal de Minas Gerais, "**a violência dentro dos presídios está diretamente relacionada com a insegurança nas ruas**".

Assim, como o Estado falha em garantir a integridade dos presos em muitas unidades prisionais, os detentos se organizam em facções criminosas sob o pretexto de se protegerem. Porém, esses grupos evoluem criando redes de advogados, formas de financiamento, fornecimento de armas e elevam o crime para um nível mais nocivo, que afeta toda a sociedade.

"As prisões são as responsáveis pela mudança do patamar do crime no Brasil", afirmou Cláudio Beato

Pesquisa da revista VEJA demonstra que os bandidos no Brasil saem da cadeia muito mais perigosos do que quando entraram. Assim o estudo afirma que "*o estelionatário vira traficante; o contrabandista, sequestrador; e o ladrão, assassino ...*"

Em linhas gerais, é consenso entre os especialistas que não há como tratar de segurança pública sem discutir melhorias no sistema prisional. E as melhorias passam desde a geração de novas vagas até a construção de salas de aula, galpões de trabalho e áreas de saúde (consultórios médicos, psicossocial e odontológicos e enfermarias).

De outra forma, faz se necessário que existam estabelecimentos penais apropriados para abrigar presos dos diferentes regimes de detenção (RDD, Penitenciária, Cadeia Pública, Colônia Agrícola e Industrial).

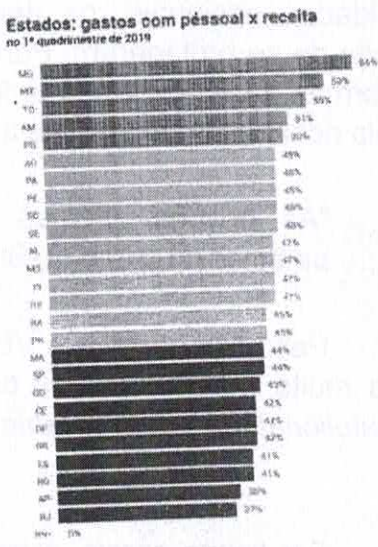
Na busca pelo ciclo completo da execução penal previsto na Lei nº 7.210/1984, o preso provisório deveria aguardar a sua condenação nas Cadeias Públicas, cumprir parte da pena em regime fechado nas Penitenciárias (condenado), progredir de regime para o semiaberto nas Colônias Agrícolas e/ou Industriais e retornar para sociedade em liberdade condicional.

Mas não são somente vagas e estabelecimentos que faltam, os operadores (agentes penitenciários) também sofrem a desproporção. Pela Resolução nº 01/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, a proporção mínima seria de 5 (cinco) presos por agente penitenciário, ou seja, deveríamos ter, pelo menos, 152.000 agentes penitenciários, no entanto, o quadro atual de profissionais responsáveis pela custódia de presos chega a 79.546.



KIVES ADVOGADOS
 CIVIL, TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL

Com o arrocho fiscal que ocorre na maior parte dos Entes Federados, as despesas com pessoal estão acima do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) onde 44,1% é o limite de alerta, 46,55% o limite prudencial e 49% o limite máximo.



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
 *Estado não enviou os dados

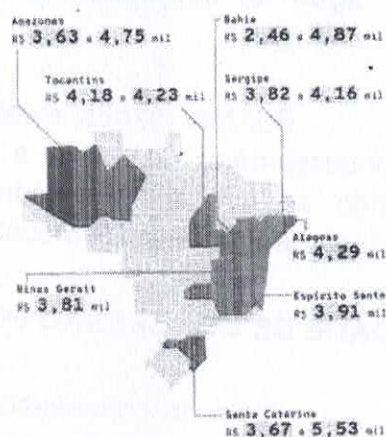
Para equacionar o desequilíbrio existente no Sistema Penitenciário (presos, vagas, estabelecimentos e agentes penitenciários), algumas alternativas para a gestão foram buscadas. No quadro abaixo, diferenciamos os modelos existentes. 8

PÚBLICA	PRIVADA	
PÚBLICA	PPP (um contrato - Ribeirão das Neves/MG)	COGESTÃO (em 31 presídios no país)
<p>•Obras: o ESTADO fica responsável por construir os presídios.</p> <p>•Segurança: o ESTADO é responsável pela segurança no interior das unidades, muralhas e fora.</p> <p>•Serviços: O ESTADO é responsável pela Assistência (atendimento) aos presos (Saúde; Jurídica; Psicológica; Social; Terapêutica; Religiosa; Egresso), alimentação, produtos de higiene pessoal, vestuário e limpeza, educação, trabalho, lazer e administração.</p> <p>•Gestão: as responsabilidades são exclusivas do Estado.</p>	<p>•Obras: a empresa fica responsável por construir os presídios. O ESTADO paga pelas obras ao longo do contrato, em parcelas. Ao final do contrato, que tem duração de 30 anos, todo o patrimônio fica para o ESTADO;</p> <p>•Segurança: a segurança no interior das unidades é feita por funcionários contratados pela empresa privada. Eles só podem usar cassetetes e algemas. Da muralha para fora, é o estado quem deve cuidar da segurança. Em casos de emergência, agentes do ESTADO devem intervir no interior das unidades;</p> <p>•Serviços: O PRIVADO é responsável</p> <p>•Gestão: as responsabilidades são compartilhadas entre o ESTADO e a empresa privada, com uma estrutura espelhada - uma função pública para cada empregado da empresa.</p>	<p>•Obras: a empresa que vence a licitação assume um presídio já construído pelo ESTADO e fica responsável pelas obras de manutenção;</p> <p>•Segurança: em alguns ESTADOS, o trabalho equivalente ao dos agentes penitenciários é desempenhado por contratados da iniciativa privada, em outros, somente os serviços de vigilância.</p> <p>•Serviços: atendimentos aos presos e alimentação ficam a cargo da empresa.</p> <p>•Gestão: o comando da unidade, como o cargo de direção e outros postos estratégicos, são ocupados pelo ESTADO, que também mantém fiscais para monitorar o cumprimento das obrigações de contrato.</p>

A terceirização de Unidades Prisionais no Brasil atinge hoje cerca de 22.800 presos em 32 unidades de 08 Estados. Número considerado pequeno frente aos quase 800.000 presos e mais de 1.400 estabelecimentos penais.

No comparativo de custos entre a gestão pública e a gestão privada de Unidades Prisionais, temos cerca de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês da gestão pública contra cerca de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) da gestão privada. Isso porque a terceirização de presídios considera a prestação de assistência integral ao preso, ou seja, tudo o que o Ente Público deveria fornecer, mas que não fornece.

Custo por preso em Presídios Privados



3.1. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA OPERAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS:

A viabilidade econômica da operação privada de Unidades Prisionais está trelada a maior eficiência e flexibilidade na gestão de obras, recursos humanos e prestação de serviços que o ente privado possui.

Cita-se, primeiramente, a velocidade de execução das obras de construção das novas unidades prisionais. Na Administração Pública o prazo médio nacional entre o início das obras e a conclusão é de 6 anos. Já na execução privada, devido a condicionante para o início do faturamento da contraprestação mensal, esse prazo é reduzido para até 6 meses. Com o menor prazo de execução das obras, não ocorrem aditivos contratuais e reajustes de preços, tornando o contrato viável.

No tocante à gestão dos recursos humanos, a iniciativa privada possui maior flexibilidade nas contratações e demissões. Como exemplo, cita-se a área médica onde a empresa pode contratar e remunerar os profissionais

por atendimento ao invés de mensalista, assim, a depender da necessidade, terá à disposição clínicos gerais e especialistas nas diversas áreas da medicina.

De outra forma, o fornecimento de materiais e alimentos é melhor negociado pelo ente privado quando os pagamentos podem ser antecipados com maior desconto.

Além disso, o atual consumo de energia elétrica, água e esgoto custam milhões aos cofres públicos estaduais. Medidas de fácil implantação com a produção de energia solar, uso de equipamento com baixo consumo de energia, reuso de água e captação de água das chuvas podem reduzir drasticamente tais despesas.

Por tais razões, existe viabilidade econômica em executar os serviços pelo concessionário de forma a prestar o serviço público com mais eficiência e atentando ao que a lei preconiza no tratamento de presos, com contraprestação mensal menor ou igual ao custo atualizado do preso no Estado.

4. DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO POR PPP:

Além da concessão comum, a Lei nº 11.079/2004 trouxe uma modalidade especial denominada Parceria Público-Privada (PPP), no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

A competência para legislar sobre licitações e contratações públicas é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal nos termos do art. 24 da Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que o §3º do mesmo artigo estabelece que inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. Deste dispositivo nascem as Leis Estaduais nºs 9.641, de 17 de novembro de 2011, 9.854, de 26 de dezembro de 2012, e 10.347, de 18 de dezembro de 2015, para regulamentar as PPPs no Estado de Mato Grosso.

No entanto, as Leis federais gerais sobre licitações e contratações pela Administração pública estão vigentes, a exemplo da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002 que trata do Pregão. E o art. 1º da Lei 11.079/2004 é explícito quanto à instituição de normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



As PPPs de que trata a Lei nº 11.079/04, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴, ao analisar a redação do art. 2º, *in verbis*:

“é o contrato administrativo de concessão que tem por objeto (a) a execução de serviço público, precedida ou não de obra pública, remunerada mediante tarifa paga pelo usuário e contraprestação pecuniária do parceiro público, ou (b) a prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, com ou sem execução de obra e fornecimento e instalação de bens mediante contraprestação do parceiro público”.

Nessa modalidade, os particulares ficam encarregados pela prestação dos serviços, execução de atividades, operação e gestão de infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, dentre outras situações, sendo remunerados de acordo com o seu desempenho. Segundo Fernando Vernalha Guimarães⁵, ao analisar a natureza jurídica da contraprestação pecuniária em ajustes de PPPs, entendeu que: “O seu enquadramento jurídico importa consequências diretas no regime aplicável, se subvenção (econômica) ou se contraprestação (pagamento) por serviços prestados.”

Assim, o contrato pretendido preenche os requisitos para a configuração de uma parceria público-privada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 2º da Lei nº 11.079/2004:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 285.

⁵ GUIMARÃES, Fernando Vernalha. PPP Parceria Público Privada. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 91.



direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Nesta feita, a grande diferença entre as modalidades de concessão nas PPP é o responsável pela contraprestação. Se apenas o Poder Público, Concessão Administrativa, se houver pagamento pelos administrados somado a contraprestação adicional do Poder Público, Concessão Patrocinada.

4.1. CONCESSÃO PATROCINADA:

A concessão patrocinada é uma das modalidades de Parceria Público-Privada (PPP). As PPPs, regidas pela Lei Federal nº 11.079/04 (e demais normas correlatas), que objetivam a mútua colaboração entre a Administração Pública e entes privados.

Segundo Fernando Vernalha Guimarães⁶:

“é um contrato administrativo de concessão que pressupõe necessariamente o sistema tarifário integrado por contraprestações pecuniárias da Administração. Configura-se como uma concessão (comum) de obra (exceção de obra seguida de serviços exploráveis economicamente pelo concessionário) ou de serviço público (delegação da gestão de serviço público remunerada por tarifas pagas pelos usuários, precedida ou não da execução da obra) desde que adicionada à receita tarifária cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado”

12

Na modalidade concessão patrocinada, o concessionário fica encarregado pela prestação dos serviços, execução das atividades, operação e gestão de infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, dentre outras situações, sendo remunerado de acordo com o seu desempenho.

A concessão patrocinada consiste em modelo que, conforme a própria denominação sugere, depende de subsídio financeiro, por parte da Administração Pública, em relação à parcela do serviço a ser prestado e/ou da obra pública a ser executada, cabendo ao particular arcar com o restante dos custos, mediante a cobrança de tarifa dos usuários desses serviços/obras.

⁶ GUIMARÃES, Fernando Vernalha. PPP Parceria Público Privada. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 88.

Na contratação de concessão patrocinada há obrigatoriedade de prévia autorização legislativa nos casos em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública. O momento da autorização legislativa será, para os termos da Lei nº 11.079/04, previamente à licitação destinada à escolha do concessionário detentor da proposta com as melhores condições. Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁷ excepciona que, "nos termos do art. 10, § 3º, a contribuição do parceiro público não pode ser superior a 70% da remuneração total a ser recebida pelo parceiro privado, a menos que haja autorização legislativa específica".

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato de concessão rodoviária em que o pedágio não é suficiente para cobrir os custos e a amortização dos investimentos despendidos pelo concessionário, de modo que faz-se necessário o pagamento de contraprestação pecuniária mensal ao privado pelo parceiro público para viabilizar o projeto.

Tal qual ocorre na concessão comum, um dos conceitos centrais da concessão patrocinada está justamente na expressão "serviços públicos", composta de dois principais elementos, a saber: (i) prestação de utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados, e (ii) prestação em regime de Direito Público.

Importante repetir que, para a caracterização de uma PPP patrocinada, é imprescindível que os investimentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços públicos não sejam financiáveis exclusivamente por meio da cobrança de tarifas dos usuários, dada a necessidade de envolvimento de contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Para a celebração de um contrato de concessão patrocinada, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.079/04, podendo-se adotar como critério para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I a V⁸, da Lei Federal nº 8.987/95, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 288.

⁸ "Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

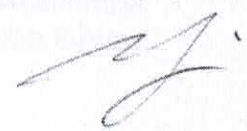
I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica."



menor contraprestação da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 11.079/04).

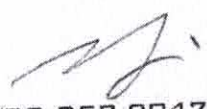
Nesse sentido, a lei supramencionada estabelece que as PPPs devem ser contratadas por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos, e o respectivo prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Adicionalmente, a Lei Federal nº 11.079/04 traz como valor mínimo do contrato de PPP o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), sendo vedada a formalização de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Além da necessidade de contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública, bem assim da observância do prazo e dos valores mínimos de contratação, as PPPs afastam-se da concessão comum na medida em que o parceiro privado não presta o serviço ou executa a obra pública por sua conta e risco, havendo uma repartição objetiva dos riscos com a Administração Pública.

Considerando o vulto dos investimentos necessários para a implantação de uma PPP, a Lei Federal nº 11.079/04 previu, em seu artigo 8º, além das garantias de execução do contrato pelo parceiro privado, um forte mecanismo de garantias a serem prestadas pelo parceiro público, incluindo a possibilidade de (i) vinculação de receitas em garantia pela Administração Pública; (ii) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; (iii) contratação de seguro-garantia de entidades não controladas pela Administração Pública; (iv) prestação de garantias por organismos internacionais ou instituições financeiras não controladas pela Administração Pública; (v) prestação de garantias por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; bem como (vi) outros mecanismos admitidos em lei, tudo com vistas a assegurar a solidez financeira e atratividade da PPP.

A adoção da concessão patrocinada apresenta como vantagens, por exemplo, (i) a possibilidade de repartição objetiva de riscos entre o parceiro público e o privado; (ii) a existência de pagamento de contraprestação pecuniária pelo parceiro público, em adição às tarifas cobradas pelo privado diretamente dos usuários; bem como (iii) a previsão de mecanismos de garantia com relação à fiel execução do contrato, tanto por parte do concessionário como pela Administração Pública, permitindo-se a aplicação de recursos em áreas de atuação estatal pouco atrativas e que demandariam o aporte de vultosos recursos públicos.



4.2. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

A seu turno, a PPP na modalidade concessão administrativa, igualmente regida pela Lei Federal nº 11.079/04, consiste no modelo em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço público ou de utilidade pública delegada, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens.

A conceituação da concessão administrativa vem expressa no artigo 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/04, que assim dispõe:

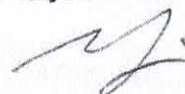
"Art. 2º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

(...)

§ 2º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens."

Segundo Fernando Vernalha Guimarães a concessão administrativa seria uma novidade para a Administração brasileira, a princípio rodeada por restrições na própria legislação administrativa pátria:

A concessão administrativa é um modelo contratual novo no direito brasileiro; novo na acepção de não ser mera reprodução legal de tipos sociais vigentes no terreno da contratação administrativa. Enquanto a concessão patrocinada já cabimento na experiência prática, apoiado na exegese do art. 11 da Lei nº 8.987/97, o tipo da concessão administrativa, pelo menos no que pressupõe atividades distintas do serviço público (na sua modalidade aplicável a serviços gerais ao Estado e a serviços sociais), configura um modo inédito de arranjar os ajustes no plano da contratação administrativa. Até porque sua hipótese fática encontrava óbice jurídico inferido no art. 7º, da Lei nº 8.666/93, que veda a inclusão, no objeto da concessão



administrativa administrativo de serviços, da obtenção de recursos financeiros para o financiamento da prestação. Outra restrição desde sempre inferida da Lei de Contratos Administrativos Gerais repousa sobre a conjugação de objetos, sendo (como regra) inviável naquela espécie de arranjo (submetida ao regramento da Lei nº 8.666/93) a acumulação de prestações distintas, as quais podem ser submetidas a processos independentes de seleção de contratantes, alcançando-se em cada caso a obtenção da proposta mais vantajosa"

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁹, o conceito inserido para a concessão administrativa na norma do art. 2º, §2º da Lei nº 11.079/2004 peca por falta de clareza, principalmente em relação ao seu objeto, que difere do da concessão patrocinada, que tem por objeto a execução de serviço público.

Na concessão administrativa o seu objeto é uma prestação de serviço enquanto atividade material da Administração e que não tem as características de serviço público.

Segundo Di Pietro, "haveria uma aproximação conceitual entre esse contrato e o contrato de serviços de que trata a Lei nº 8.666/93, sob a forma de empreitada (arts. 6, VIII, e 10)."

Em linhas gerais, a concessão administrativa distingue-se da concessão comum e da concessão patrocinada na medida em que não exige a prestação, em seu âmbito, de um serviço público, mas sim de um serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta.

Desta forma, a remuneração do privado será composta por uma contraprestação paga pelo parceiro público, sendo permitido eventual complemento por meio de receitas acessórias.

Assim como na concessão patrocinada, para a celebração de um contrato de concessão administrativa o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.079/04, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.987/95, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela

⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 289-290.

Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da menor contraprestação pecuniária da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 11.079/04).

Não obstante, conforme mencionado no tópico precedente, a concessão administrativa, tal qual ocorre na patrocinada, deve ser formalizada por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos e o seu prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Também como na concessão patrocinada, faz-se necessário que a contratação apresente valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), vedando-se a formalização de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Diante da necessidade de vultosos investimentos do parceiro privado para a execução da concessão administrativa, aliada à ausência de cobrança de tarifas dos usuários, verifica-se ainda de maior relevo a constituição de garantias pela Administração Pública, na forma do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.079/04, já que, a grosso modo, o parceiro público arcará com a totalidade da contraprestação devida ao concessionário.

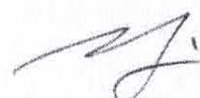
17

Além da repartição objetiva de riscos entre parceiros público e privado no âmbito de uma concessão administrativa, a adoção dessa modalidade traz como (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da menor contraprestação pecuniária da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 11.079/04).

Neste modelo, a remuneração do concessionário será provida exclusivamente pela Administração Pública, ou seja, pelo Poder concedente, ainda que eventualmente complementado por receitas auxiliares (art. 11 da Lei nº 8.987/95), sendo também a regra o pagamento pecuniário e exceção às formas de outra natureza permitidas pela Lei (art. 6º da Lei nº 11.079/2004).

4.3. DO MODELO DE CONCESSÃO DA PPP PRISIONAL:

Seguindo as premissas estabelecidas neste parecer, o modelo de concessão que se adequa a legislação vigente e melhor distribui os



riscos entre as partes é a **Parceria Público Privada na modalidade Administrativa**. É o que ocorre, comumente, em um contrato que tenha por objeto a construção/manutenção/gestão de presídios, posto que, neste caso, o usuário (Administração Pública) arca integralmente com a remuneração do concessionário.

Todavia, há a possibilidade de ser utilizada **Parceria Público Privada na modalidade Patrocinada** onde o usuário (preso) também contribui com a sua manutenção. Tal possibilidade decorre do disposto na alínea "d" do §1º do art. 29 da Lei nº 7.210/1984¹⁰ com a possibilidade do custeio parcial das suas despesas pelo próprio preso.

A concessão patrocinada justifica-se na necessidade da contraprestação da Administração Pública para equalizar a relação contratual, convertendo a operação de deficitária em positiva, atraindo o interesse da iniciativa privada.

Carlos Ari Sundfeld¹¹, em seu artigo Guia Jurídico das Parcerias Público-Privadas, é didático ao dispor sobre a finalidade da PPP patrocinada:

E que sentido fazem essas regras, que excluem do conceito de 'contrato de PPP' aqueles em que não haja remuneração pecuniária da Administração ao concessionário? É simples entendê-lo. A Lei das PPPs foi editada para tratar dos **contratos de concessão em que existam desafios especiais de ordem financeira: organizar a assunção de compromissos de longo prazo pelo Poder Público e garantir seu efetivo pagamento** ao particular.

Há de se ressaltar que a PPP patrocinada tem como objetivo permitir a concessão de grandes obras e serviços, com a necessidade de dispêndio, os quais deverão ser financiados pela Administração em complemento à tarifa e ao longo do prazo de concessão.

¹⁰ Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

...
d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

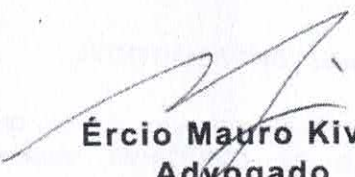
¹¹ SUNDFELD, Carlos Ari. Parcerias Público Privadas. 1ª edição. 2ª tiragem. Malheiros Editores. São Paulo. 2007. p. 29.

5. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, considerando as nuances que permeiam o Sistema Penitenciário a concessão proposta poderá ser administrativa ou patrocinada a depender dos dados a serem coletados no estudo proposto na Manifestação de Interesse Privado – MIP para a construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado do Mato Grosso

Esses são, em linhas gerais, os aspectos jurídicos envolvidos na operação, considerando as informações preliminares existentes. Entretanto destacamos que ao longo do desenvolvimento dos estudos, com a participação efetiva das PARTES, poderá ser viabilizada solução otimizada.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.


Ércio Mauro Kives
Advogado
OAB/RS 23.462

NOT. PUBLICA
Fl. nº 0
Rub. C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato "COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO" e na melhor forma de direito:

BUILT UP SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AL D, s/n, Quadrachc Lote 207 sala 25, Chácara São Pedro, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.334.562/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Comercial e procurador, Sr. ERCIO M. KIVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da OAB/RS 23462, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.309.280-20, residente e domiciliado na Rua Carvalho Monteiro nº 68 apt. 702, cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente como "BUILT UP"; e

PAVIBRA PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serra do Jatobá, Nº 98, Bairro Distrito Industrial Vale do Jatobá (Barreiro), CEP 30.668-274, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.955.963/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo José Pacheco dos Santos, Diretor administrativo, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada simplesmente "PAVIBRA";

Doravante, conjuntamente, denominadas **COMPROMITENTES**;

Resolvem as **COMPROMITENTES**, de pleno e comum acordo, celebrar o presente **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSO**, conforme Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP para o Sistema Penitenciário do Estado do Mato Grosso e, em caso de aprovação da MIP pelo poder público, participar das etapas subsequentes do processo, nos termos da legislação vigente, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é: (i) a apresentação de Manifestação de Interesse Privado visando a formalização de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado do Mato Grosso ("**EMPREENDIMENTO**"); e (ii) a formalização de compromisso de constituição futura, formal e previamente à assinatura do contrato com o Estado de Mato Grosso ("**CONTRATO**"), de um consórcio ("**CONSÓRCIO**") para a execução do **EMPREENDIMENTO**, caso venham a ser declaradas vencedoras do processo de seletivo.

1.2 O objeto do presente instrumento é: (i) a apresentação de Manifestação de Interesse Privado - MIP para o Sistema Penitenciário do Estado do Mato Grosso ("**EMPREENDIMENTO**"); (ii) Elaboração dos estudos técnicos (caso o poder público aprove Manifestação de Interesse Privado - MIP e autorize os estudos); (iii) Realização de estudos e apresentação das propostas (caso seja publicado o edital); (iv) a formalização de compromisso de constituição futura, formal e previamente à assinatura

1 / 5



do contrato com o Estado de Mato Grosso ("CONTRATO"), de um consórcio ("CONSÓRCIO") ou constituição de SPE para a execução do "EMPREENDIMENTO", caso venham a ser declaradas vencedoras do processo de seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO E SEDE

2.1 O **CONSÓRCIO** não constituirá pessoa jurídica distinta de seus integrantes, e não possuirá denominação própria, adotando, apenas para fins de identificação, a denominação "E-UP BP".

2.2 O **CONSÓRCIO** terá sede na na AL D, s/n, Quadrachc Lote 207 sala 25, Chácara São Pedro, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, podendo manter filiais ou escritórios de apoio no local do **EMPREENDIMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.1 O **CONSÓRCIO** terá sua liderança exercida pela **BUILT UP**, a quem caberá relacionar-se com o Estado de Mato Grosso em nome do **CONSÓRCIO**, em todos os assuntos relacionados ao **CONTRATO**.

3.2 A **BUILT UP** será a responsável perante o órgão licitante e a terceiros, sejam eles públicos ou privados, até a assinatura do instrumento de constituição do **CONSÓRCIO**, ou **SPE** pelo cumprimento de todos os compromissos assumidos pelas **COMPROMITENTES** e/ou pelo **CONSÓRCIO** durante o processo licitatório, desde a fase de apresentação das propostas até a adjudicação do objeto do certame às **COMPROMITENTES** ou ao **CONSÓRCIO**, nomeando para tanto o Sr. ERCIO M. KIVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da OAB/RS 23462, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.309.280-20, residente e domiciliado na Rua Carvalho Monteiro nº 68 apt. 702, cidade de Porto Alegre/RS, com amplos poderes para receber, dar quitação e responder administrativa e judicialmente pelo **CONSÓRCIO** e pelas **COMPROMITENTES**, podendo, inclusive, em nome deles, receber notificação, intimação e citação, assinar atas e declarações, apresentar defesa, recurso e impugnação, enfim, exercer todos os poderes necessários para representar os interesses das **COMPROMITENTES** e do **CONSÓRCIO** para os fins específicos de participação, apresentação de documentos, representação e acompanhamento de todo o processo até o seu final.

3.3. Os poderes constantes da procuração outorgada no item 3.2 supra poderão ser alterados pelas **CONSORCIADAS**, a qualquer tempo, na forma de deliberação prevista na Cláusula Quinta abaixo.

3.4. O procurador acima nomeado exercerá os poderes outorgados enquanto se mantiver o vínculo com a(s) **CONSORCIADA(S)**.

3.5 A Líder não receberá qualquer remuneração pela liderança e administração do **CONSÓRCIO**.



MT - MATO GROSSO
Fl. nº 03
Rub

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS

4.1 Cada **COMPROMITENTE** responderá individual e solidariamente, perante o Estado de Mato Grosso, pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO**, relacionados ao **CONTRATO**, nos termos do art. 33, V, da Lei 8.666/93.

4.2 As **COMPROMITENTES** declaram que responderão, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental pertinentes ao objeto do **CONTRATO**.

4.3 Sem prejuízo da responsabilidade solidária assumida pelas **COMPROMITENTES**, internamente cada uma responderá perante a outra por todas as consequências na execução do **EMPREENHIMENTO**, obrigando-se a ressarcir a outra, integralmente, de qualquer dano direto decorrente de sua ação ou omissão.

4.4 Fica desde já estabelecido que a responsabilidade civil entre as **CONSORCIADAS** fica limitada aos danos diretos, sendo excluída, desta forma, qualquer responsabilidade por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE DELIBERAÇÃO

5.1 As deliberações do **CONSÓRCIO** serão tomadas pela maioria de votos das **COMPROMITENTES**, sendo que cada **COMPROMITENTE** terá quantidade de votos correspondente à sua participação no **CONSÓRCIO**, conforme discriminada na Cláusula Sétima abaixo, ficando desde já estabelecido que cada 1% (um por cento) de participação corresponde a 1 (um) voto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ENTRE AS CONSORCIADAS

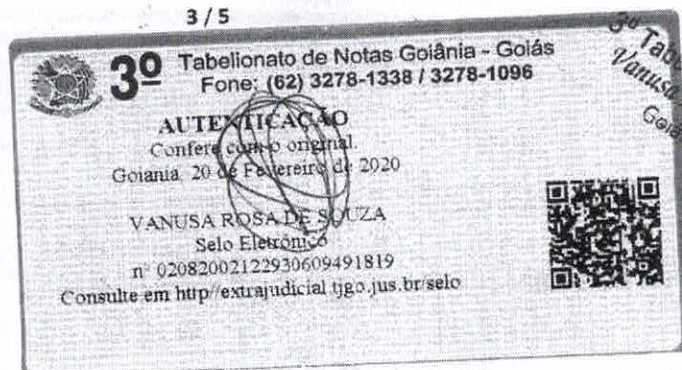
6.1 Em face da responsabilidade que entre si assumem, fica entendido que a **COMPROMITENTE** que motivar o acréscimo das obrigações e/ou causar quaisquer danos à outra **COMPROMITENTE**, ressarcirá esta pelos prejuízos que eventualmente vier a suportar, observado o disposto no item 4.4.

6.2 Cada **COMPROMITENTE** se compromete a manter indene a outra **COMPROMITENTE**, bem como livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por seus empregados, prepostos, fornecedores ou outros, decorrentes do escopo dos serviços por ela desenvolvidos.

6.3 As **COMPROMITENTES** (incluindo as respectivas empresas controladas, sob controle comum e/ou controladoras) declaram que não apresentarão, direta ou indiretamente, outra proposta isoladamente ou participando em mais de um consórcio neste processo de Manifestação de Interesse Privado, junto ao estado do Mato Grosso.

6.3.1 Não obstante o disposto acima, nenhuma disposição deste **COMPROMISSO** será interpretada como restrição ao direito de cada uma das **COMPROMITENTES** de desenvolver seus próprios negócios em seu exclusivo benefício relativamente a outros contratos e empreendimentos.

3 / 5



6.4 As **COMPROMITENTES** declaram que o **CONSÓRCIO** não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Estado de Mato Grosso, até a conclusão integral dos trabalhos do **EMPREENDIMENTO**, exceto quando as **COMPROMITENTES** decidirem fundir-se em uma só, que as suceda para todos os efeitos legais.

6.5 As **COMPROMITENTES** se comprometem a comunicar uma à outra todas as informações relevantes de que disponham, em relação ao processo licitatório

6.6 As **COMPROMITENTES**, caso venham a sagrar-se vencedoras da Licitação, obrigam-se a promover, antes da celebração do **CONTRATO**, a constituição e o registro do Consórcio no registro de comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com a natureza das pessoas **COMPROMITENTES**, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76 e do artigo 33 da Lei 8.666/93 e nos termos da Concorrência ou a constituição de SPE.

6.7 Fica desde já estabelecido que o **CONSÓRCIO** ou **SPE** será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, e será responsável pela contratação da mão-de obra direta e indireta e serviços necessários à execução do **CONTRATO**, terá contabilidade própria e poderá movimentar contas correntes em seu próprio nome mediante de outorga de procuração específica para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO ou SPE E PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSORCIADOS

7.1 O **CONSÓRCIO** ou **SPE** será composto pelas empresas **BUILT UP** e **PAVIBRA**, as quais participarão, nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, quer seja em relação à Licitação, bem como à eventual contratação pelo Estado de Mato Grosso para a execução **EMPREENDIMENTO**, inclusive no recebimento de receitas e partilha de resultados, despesas comuns e garantias exigidas, de acordo com a seguinte proporção:

BUILT UP - 50% (cinquenta por cento); e

PAVIBRA - 50% (cinquenta por cento).

7.2 Qualquer faturamento será realizado em nome do Consórcio ou SPE.

7.3 Caso ocorra a remuneração pelos estudos realizados na Manifestação de Interesse Privado, esta será rateada na proporção dos gastos realizados por cada uma das **PARTES** no decorrer do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO

8.1 O prazo de duração do **CONSÓRCIO** ou **SPE** será, no mínimo, igual ao prazo necessário para o **EMPREENDIMENTO**, comprovando-se tal providência no ato da formalização do termo de encerramento pelo Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO

9.1 O presente instrumento será extinto automaticamente caso ocorram uma das seguintes hipóteses:

4 / 5



Fl. nº 65
Rub. 9

- a) não seja aprovada a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada, pelo poder público;
- b) a Concorrência não seja publicada ou seja revogada ou anulada;
- c) o objeto da Concorrência seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva, que não às **COMPROMITENTES**;
- d) com a celebração do contrato de constituição do **CONSÓRCIO** ou **SPE** pelas **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO

10.1 Nenhuma das **COMPROMITENTES** poderá ceder, repassar, vender, alienar ou gravar, por qualquer forma, os direitos ou expectativas originárias do presente **COMPROMISSO** sem a anuência prévia e expressa da outra **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1 As **COMPROMITENTES** se comprometem a manter, por si, isoladamente e em conjunto, bem como por seus sócios, empregados, prepostos, subcontratados e toda e qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente às **COMPROMITENTES**, o mais estrito sigilo quanto as informações, projetos e dados relativos ao **EMPREENHIMENTO**, obrigando-se a utilizá-lo unicamente na elaboração da proposta e na implantação do objeto do **CONTRATO**, sendo certo que as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas vincularão as partes durante a existência do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 Para dirimir quaisquer disputas oriundas deste instrumento, as **COMPROMITENTES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, GO, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Constituição de Consórcio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas.

Goiânia/GO, 04 de fevereiro de 2020.

SELO NO VÍDEO

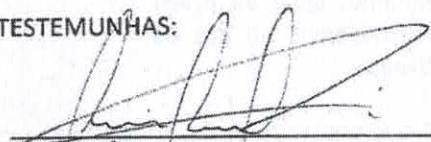


BUILT UP SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS




PAVIBRA PARTICIPAÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:



Nome: LUIZ FABRICIO VIEIRA NETO
RG: 09730609-2 SSP/RS



Nome: VANUSA ROSA DE SOUZA
RG: 10400695 SSP/SP

3º Tabelionato de Notas
Vanusa Rosa de Souza
Goiânia/GO

30 Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Goiânia, 10 de Fevereiro de 2020

VANUSA ROSA DE SOUZA
Selo Eletrônico
nº 02082002122930609491817
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>





Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 1608/2020/GAB/SESP.
PROTOCOLO Nº 141315/2020.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

WENER SANTOS

Diretor Presidente MT Partições e Projetos S/A (MT PAR)

MT Participações e Projetos S/A (MT PAR)

Nesta

URGENTE

Assunto: 802 - Resposta ao Ofício nº 063/2020/GABPRES/MT PAR, encaminhando cópia do processo nº 607297/2019 e o Relatório de Admissibilidade nº 001/2020 acerca da Manifestação de Interesse Privado (MIP) elaborado pelo MT Participações e Projetos S.A – MT-PAR quanto à “construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso”.

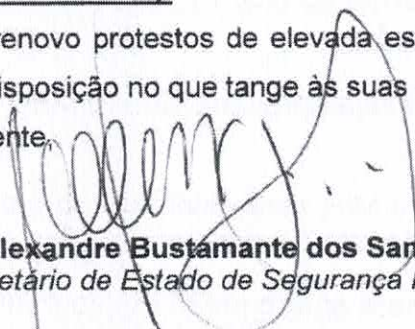
Senhor Diretor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício supramencionado, diante da manifestação expedida pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária (SAAP/SESP), sirvo-me do presente para **informar** a Vossa Senhoria o que diante segue.

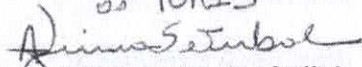
Considerando o **Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020 (item 4.2.3.8)**, no qual restou consignado que o Estado poderá, de acordo com sua discricionariedade, terceirizar ou promover o credenciamento por hora atividade nas atividades meio do Sistema Prisional, mediante o firmamento de Parcerias Público Privada ou com os Municípios, desde que fique comprovado a redução de custo eficiência, **manifesto favorável** à realização e apresentação do estudo de viabilidade técnica quanto à construção, operação e manutenção de Unidades Penais a ser apresentado pelo Consórcio Built UP Pavibra – Construções Especiais, **atentando-se às recomendações constantes às fls. 84/85 (cópias anexas).**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando esta Secretaria à disposição no que tange às suas atribuições.

Atenciosamente,


Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública

Recibi em 17/06/2020
às 10h15


Antônio Jonatan Lima Setúbal

Técnico Administrativo
Matrícula: 250795 - MT-PAR

Missão: "Promover a preservação da ordem pública e da defesa social em benefício da sociedade mato-grossense".

VAAJ/ASSGAB/SESP – R:VSA

Art. 2º A MIP poderá ser apresentada por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, espontaneamente ou decorrente de edital de chamamento público, nos termos do § 1º do art. 8º deste decreto.

Art. 3º A MIP será protocolada pelo interessado na sede da MT PAR, devendo conter obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

- I - Descrição da Demanda: linhas gerais do projeto e descrição do objeto;
- II - Interesse Público: relevância e benefícios econômicos e sociais advindos do projeto;
- III - Demonstração dos objetivos e metas a serem alcançadas por meio de indicadores que permitam aferir a eficácia do empreendimento ou serviço objeto do projeto;
- IV - Modalidade: apresentar a melhor modalidade a ser implementada;
- VI - Prazo: prazo para a apresentação dos estudos, com justificativa;
- VII - Valores: estimativa dos investimentos necessários, valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação;
- VIII - Vantagens operacionais econômicas: deverá ser apresentada a análise completa de qual modalidade mais vantajosa, caso o projeto envolva a concessão patrocinada ou concessão administrativa;
- IX - Aspectos jurídicos: deverá ser elaborado parecer jurídico preliminar sobre a viabilidade legal da implantação do projeto pretendido;
- X - Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.
- XI - Outros elementos que sejam relevantes e que permitam avaliar a conveniência, a eficiência, oportunidades e o interesse público envolvidos no projeto.

Art. 4º Recebida a MIP, a MT PAR, por meio de sua equipe técnica, abrirá processo administrativo e emitirá parecer analítico sobre o objeto da manifestação apresentada pelo interessado.

§ 1º A qualquer tempo, a MT PAR poderá solicitar ao autor da MIP esclarecimentos e adequação desta ao conteúdo estabelecido no art. 3º deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pela Administração Pública Estadual.

§ 2º Emitido parecer pela MT PAR, o processo será remetido à secretaria de Estado competente para que esta emita parecer quanto ao objeto do projeto pretendido e o interesse na manifestação apresentada.

Art. 5º Caso a MIP refira-se a projetos de concessão pura ou permissão, será encaminhada à Secretaria de Estado competente, e esta deliberará quanto à admissão ou rejeição da MIP remetendo a decisão à MT PAR.

Art. 6º No caso de MIP de projetos de PPP, após os pareceres da MT PAR e da Secretaria de Estado, aquela dará ciência ao CGPPP que deliberará sobre a aprovação ou não da manifestação apresentada.

Art. 7º Caso a MIP não seja aprovada caberá a MT PAR dar ciência da deliberação ao interessado.

Art. 8º Caso aprovada a MIP, será recebida como proposta preliminar de projeto, sendo autorizado por resolução o início dos trabalhos de modelagem do projeto pretendido.

§ 1º Por conseguinte, será aberto prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para eventuais interessados apresentarem a MIP sobre o mesmo objeto, nos termos do art. 3º deste decreto.

§ 2º Após a publicação do edital de chamamento público, a MT PAR permitirá aos interessados a consulta aos termos do projeto que deu origem à MIP.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária




DESPACHO n.: 143/2020/SPP/SAAP/SESP
PROTOCOLO n.: 141315/2020

Ao Exmo Secretário Adjunto de Administração Penitenciária
Sr. EMANOEL ALVES FLORES

- I. Retorno os autos a Vossa Excelência para **MANIFESTAR-ME FAVORÁVEL** a **realização de estudos** de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica, a ser apresentado pelo Consórcio Built Pavibra – Construções Especiais, conforme Relatório Analítico de Admissibilidade nº 001/2020(fl. 03-09), sendo que o objeto é “projeto de concessão para construção, operação e manutenção e unidades penai no Estado de Mato Grosso”;
- II. Ressalto que, tais estudos, conforme afirmado pela MT PAR e Consórcio, não acarretarão dispêndios para a Administração Pública Estadual, vez que, os valores de sua realização serão ressarcidos pelo futuro vencedor da licitação. Licitação esta que, se realizada haverá a participação, por certo, das áreas técnicas/finalísticas, na elaboração dos editais. Ademais, o §3º do Art. 8º, do Decreto 635/2016 vincula a aprovação pelo Conselho Gestor à restrição de chamamento público para apresentação, por eventuais outros interessados, de MIP sobre o mesmo objeto;
- III. Além disso, entendo por bem, termos a disposição do Sistema Penitenciário estudos com alternativas para a atual situação, de modo que o gestor possa diante de dados factíveis, deliberar pela forma mais adequada de dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Tratados internacionais, Lei de Execução Penal, Resoluções/Recomendações, no que se refere ao tratamento das pessoas em cumprimento de pena no Estado de Mato Grosso;
- IV. Finalizo me colocando a disposição para demais diálogos sobre as fases do estudo que sejam afetas as políticas de assistência e tratamento penal das pessoas que serão alcançadas pela proposta (de forma direta e indireta).

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2020.


MICHELLI EGUES DIAS MONTEIRO
Superintendente de Política Penitenciária
SAAP/SESP

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA

Rua Ten. Eulálio Guerra, n.º 488 – Esq. Av. Afonso Pena, Bairro Quilombo

CEP 78.043-528 Cuiabá/MTel. (65) 3315-1500/1548

E-mail: gabsaap@sejudh.mt.gov.br

SSP/MEDM

DESPACHO

Protocolo nº: 141315/2020

ASSUNTO: Manifestação sobre realização de estudo.

Ao Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária,

Trata-se de solicitação de manifestação acerca da realização de estudo sobre o projeto de concessão para construção, operação e manutenção de unidades penal no Estado de Mato Grosso.

Sobre o assunto:

1. É importante destacar que o estudo a ser realizado deverá levar em consideração as características do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, pois o emprego de dados e parâmetros de outro sistema poderá resultar em distorções nos números apresentados;
2. Elenco a seguir, apenas como exemplificação, algumas características:
 - a) O Estado possui dimensões continentais;
 - b) O Sistema Penitenciário é um dos únicos do Brasil onde não existe a terceirização dos serviços, sendo 100% composto de servidores efetivos e concursados;
 - c) Os programas de ressocialização, grande parte, são desenvolvidos através de parceria com entidades externas;
 - d) O Sistema Penitenciário não possui unidades de semiaberto, pois o judiciário do estado adotou o regime semiaberto harmonizado;
 - e) O custo per capita mensal no Sistema Penitenciário, incluído as despesas administrativa, em 2018, ficou em R\$ 2.715,59.
3. Entendemos não existir qualquer óbice na realização do pretendido estudo, mas reiteramos a necessidade em adotar no estudo parâmetros que espelhem as características do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Cuiabá, 04 de junho de 2020.



Bernardo Morais Filho
Gestor Governamental

Núcleo de Modernização de Políticas Penitenciárias - NMPP
(65) 3315-1522

**RELATÓRIO ANALÍTICO DE ADMISSIBILIDADE nº 001/2020
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP)**

1. DO OBJETO

Trata-se do processo administrativo nº. 607297/2019 proposto à MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR pelo Consórcio Built Up Soluções Construtivas, em 06/12/2019, cujo objeto refere-se a Manifestação de Interesse Privado (MIP) para “Projeto de concessão para construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso”.

2. DA ANÁLISE

A análise e avaliação da Manifestação de Interesse -MIP recebida foi elaborada de acordo com os requisitos exigidos na Lei nº regulamentada pelo Decreto nº 635/2014, observando os seguintes critérios:

- (i) Descrição da demanda;
- (ii) Interesse Público;
- (iii) Demonstração dos Objetivos e Metas;
- (iv) Modalidade;
- (v) Prazo;
- (vi) Valores;
- (vii) Vantagens Operacionais Econômicas;
- (viii) Aspectos Jurídicos;
- (ix) Declaração de Transferência à Administração Pública dos Direitos e
- (x) Outros Elementos Relevantes.

Passou-se a análise prévia dos requisitos de admissibilidade apresentados por meio da Carta de Interesse nº 006/2019 de 21/11/2019, constante às fls. 02-22 e Informações Complementares constantes da Carta de Interesse nº 20200303-0 MT, às fls. 40-65 dos autos citados.

A **Descrição da Demanda (i)** (às fls. 02-04), apresenta, **em linhas gerais**, um breve comparativo do cenário do sistema prisional no mundo. A taxa de ocupação, de aprisionamento e o número de presos para cada 100.000 habitantes. Apresenta o déficit do Sistema Penitenciário no Brasil superior a 300.000 vagas e a Taxa de Reincidência criminal acima de 70%.

Na sequência, a **descrição do objeto (i)** da presente proposta (às fls. 05-06) no item seguinte denominado Parceria Público Privada: os "Estudos para implantação de Parceria Público Privada para viabilizar novas regras e melhores condições de operação, bem como disponibilizar estrutura que possibilite: segurança dos presos e a ressocialização. A proposta englobará também, a construção e manutenção de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso, bem como a formação de um novo parâmetro de qualidade de cárcere, buscando resultados concretos para a ressocialização do indivíduo preso e no custo de operação de unidades."

A proposta inicial é de construção de Unidades Prisionais com elevado padrão de segurança nas Regionais do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, nos termos do Plano Estadual de Modernização da Gestão do Sistema Penitenciário de Mato Grosso (às fls. 13), sendo apresentado pela MIP que os estudos iniciais apontam para a necessidade de:

Construção de 02 (dois) Complexos Penitenciários, para atender:

- **Complexo 01:**
 - Regional 1 (Cuiabá), Regional 2 (Rondonópolis), Regional 4, (Água Boa) e Regional 6 (Pontes e Lacerda) e
- **Complexo 02:**
 - Regional 3 (Sinop), Regional 5 (Tangará da Serra) e Regional 7 (Juína).

Cada Complexo Penitenciário será composto por:

- **01 (uma) Penitenciária de Segurança Máxima Especial:**
 - (Lideranças – celas individuais).
- **03 (três) Penitenciárias de Segurança Máxima Masculinas:**
 - (Separação de condenados e provisórios – celas para 08, oito, presos).
- **01 (uma) Colônia Industrial Masculina:**
 - (Semiaberto – celas para 12, doze, presos).
- **01 (uma) Penitenciária Feminina:**
 - (Condenadas, provisórias e semiaberto – celas para 08, oito, e 12, doze, presas).

Em síntese, serão geradas 6.200 vagas no Estado de Mato Grosso nos regimes: Regime Disciplinar Diferenciado - RDD, Fechado Segurança Máxima Masculino, Semiaberto Industrial Masculino, Fechado Feminino e Semiaberto Industrial Feminino.

Quanto ao **Interesse Público: relevância dos benefícios econômicos e sociais advindos do Projeto (ii), (às fls. 07-10)**, a MIP possibilitará:

- Propiciar ambiente adequado para o cumprimento da pena;
- O fechamento de 28 (vinte e oito) cadeias públicas do interior do Estado, gerando economia com energia elétrica, água e esgoto, veículos e combustível, alimentação, bem como possibilitando alienação pública
- A correta separação de presos por:
 - situação processual (condenados e provisórios);
 - tipo de crime (com violência, sem violência, menor potencial ofensivo, líderes, operários, réus primários, reincidentes);
 - tipo de regime (RDD, fechado e semi aberto) e
 - grau de periculosidade.
- Permitirá que os programas de ressocialização atinjam de forma correta o indivíduo, reduzam a violência no cárcere e impeçam a captação de membros para as organizações criminosas.
- A oferta correta de saúde que permitirá o controle e erradicação de doenças com a tuberculose e hanseníase
- A execução de trabalho pelo condenado em cumprimento a Lei de Execução Penal, que dispõe que o trabalho é obrigatório ao preso condenado (art. 31 da Lei de Execução Penal) com a consequente compensação dos gastos com sua manutenção para o Estado

Na **Demonstração de Objetivos e Metas (iii), (às fls. 10-12)** a MIP apresenta como objetivo a "Realização de estudos de Parceria Público-Privada para viabilizar novas vagas e melhores condições de operação, bem como disponibilizar estrutura que possibilite: segurança, separação dos presos e a ressocialização."

Para o atingimento do objetivo foram apresentadas as seguintes metas específicas e seus respectivos indicadores:

Meta 1: Ampliar a oferta de vagas no Estado com unidades prisionais que atendam a legislação federal

- Indicador de Qualidade das Vagas - IQV
 - Indicador da Resistência das Estruturas ao Vandalismo - IRV;

- Indicador da Disponibilidade de Espaços de Ressocialização - IDR;
- Indicador de Segurança dos Agentes Penitenciários - ISA;
- Indicador do Nível de Satisfação dos Operadores do Direito - ISD.

Meta 2: Disponibilizar os serviços assistenciais previstos na Lei de Execução

Penal

- Indicador de Qualidade dos Serviços Assistenciais - IQA
 - Indicador da Disponibilidade da Oferta de Assistência Material - IOM;
 - Indicador da Disponibilidade da Oferta de Assistência Médica - IAM;
 - Indicador de Disponibilidade de Oferta de Assistência Psicossocial - IAP;
 - Indicador da Disponibilidade da Oferta de Educação - IOE;
 - **Indicador da disponibilidade da Oferta de Trabalho - IOT.**

Meta 3: Possibilitar o controle e monitoramento dos presos por meio da segurança eletrônica das unidades prisionais

- Indicador de Qualidade na Segurança - IQS
 - Indicador da Disponibilidade do Sistema CFTV - IDC;
 - Indicador da Disponibilidade dos Equipamentos de Controle de Acesso - IDA;
 - Indicador do Nível de Entrada de Materiais Proibidos nas Celas - INP;

Quanto a **Modalidade (iv)**, o Consórcio verifica que a concessão de PPP na modalidade administrativa é a indicada, todavia, acrescenta a possibilidade de arrecadação com a operação da PPP e que esta sirva para custear parte da contraprestação devida ao concessionário, pois existe a previsão legal do ressarcimento pelo preso ao Estado das despesas realizadas com a sua manutenção, de acordo com a Lei nº 7.210/1984 em seu art. 29, alínea "c", § 1º da Lei de Execução Penal (às fls. 40-41 e 56-58).

O **Prazo (v)** para a apresentação dos estudos é de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação pelo Estado (às fls. 14-15).

Quanto ao **Valor (vi)**, o custo estimado é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em razão dos dispêndios na preparação dos estudos e projetos necessários a configuração da modelagem final, a ser ressarcido pelo vencedor da licitação, nos termos do art. 13 do Decreto nº 635/2016 (às fls. 15-16).

Dentre as **Vantagens Operacionais Econômicas (vii)** apresentadas, (fls. 16-18) temos as abaixo listadas e grifadas:

- Aplicação integral da legislação penal;
- Oferta adequada de trabalho;
- **Geração de receita (na forma da lei) com a restituição dos custos de manutenção pelo trabalho interno do preso;**
- Qualidade da prestação de serviços e priorização de resultados;
- Flexibilidade contratual no longo prazo;
- Transparência e controle;
- Garantia de atendimento às normas de Direitos Humanos;
- Alinhamento da gestão das Unidades Prisionais à política pública;
- Maior segurança para a sociedade;
- **Eficiência no processo de contratação;**
- Oferta de trabalho formal e profissionalizante;
- Referência nacional;
- **Maior eficiência a operação;**
- Garantia de construção e operação;
- Empresas com Know-how
- **Maior rapidez na execução do projeto e redução de custos no ciclo de vida;**
- Melhoria da qualidade do serviço;
- **Otimização da alocação de recursos através da integração de projetos, construção e operação;**
- **Investimento contínuo pelo setor privado durante todo o contrato;**
- **Permite a partilha de riscos entre a administração pública e o setor privado;**
- **Assegura a qualidade da prestação de serviços através de indicadores de desempenho;**
- **Permite o compartilhamento de ganhos de refinanciamento e aumento de eficiência;**
- Operacional entre o setor privado e da administração pública;
- Fluxo de caixa contínuo do Estado para o setor privado;
- Estrutura de garantias confiáveis;
- **Permite ao estado obter máximo benefício dos serviços gastando menos recursos em investimentos;**

- **Buscar um instrumento ágil, dinâmico e que desonere o orçamento do Estado, alavancando investimentos de curtíssimo prazo, com ressarcimento diferido no tempo;**
- **Maior agilidade e menor burocracia das empresas privadas;**
- Criar um instrumento dinâmico e capaz de diminuir o déficit de vagas carcerárias existentes no Estado;
- **Otimizar os serviços e reduzir despesas;**
- **Pagamento à concessionária de acordo com o seu desempenho;**
- Assegurar direitos fundamentais aos presos.

Aspectos Jurídicos (viii)

Para fins de viabilização de concessão por meio de Parceria Público-Privadas para construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso, fora apresentado, em linhas gerais, os aspectos jurídicos envolvidos na operação **(às fls. 42-60)**, considerando as informações preliminares existentes ao modelo proposto, no qual a PPP na modalidade pretendida encontra respaldo na Lei nº 11.079/2004, em seu artigo 2º e legislação correlata à matéria no âmbito estadual, conforme apresentado na MIP.

Quanto a **Declaração de Transferência à Administração Pública dos Direitos (ix)**, esta foi apresentada na Conclusão, parágrafo 5º, **(às fls. 21-22)**.

Acerca dos **Outros Documentos Relevantes (x)**, foi apresentado Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio **(às fls. 61-65)**, demonstrando o atendimento do art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 635/2016.

É o relatório.

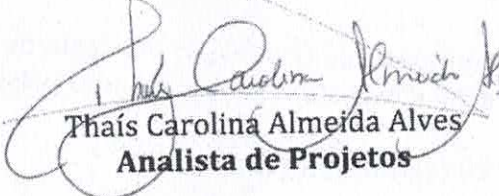
3. DA CONCLUSÃO

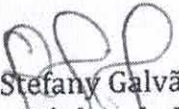
Efetuada a análise da Proposta de Manifestação de Interesse em consonância com os requisitos exigidos no Decreto nº 635/2016, conforme demonstrado acima, o Consórcio Built Up, encontra-se apto para a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Operacional, Econômico-Financeira e Jurídica visando a modelagem da concessão dos serviços. Entretanto, é recomendável a juntada ao processo administrativo da comprovação de

poderes dos representantes legais e cópia de contrato(s) e instrumentos análogos qualificadores da experiência apresentada às fls. 19-20.

O interessado atendeu integralmente os requisitos objetivos e demonstrou com detalhamento e clareza a visão do projeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais advindos, bem como o interesse público envolvido no projeto.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2020.


Thaís Carolina Almeida Alves
Analista de Projetos


Leone Stefany Galvão Silva
Chefe do Núcleo de Projetos

**CHECK LIST - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP)**
Conforme art. 3º do Decreto nº. 635, de 11 de julho de 2016

QUADRO RESUMO

Processo nº.: 607297/2019

Data: 30/03/2020

Proponente: Consórcio Bult Up Soluções Construtivas

Objeto: Projeto de concessão para construção, operação e manutenção de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso

Serviços: Estudos de Viabilidade de Concessão por meio de Parceria Público-Privada - PPP para a construção, operação e manutenção de unidades prisionais no Estado de Mato Grosso

Prazo para Estudos: 120 (cento e vinte) dias

Valor dos Estudos: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil) reais

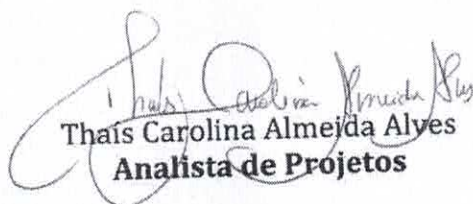
Tipo de Projeto: Parceria Público Privada Concessão Comum Permissão

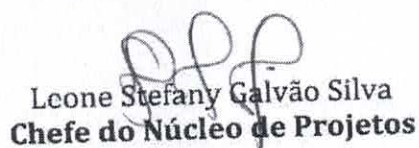
Concessão de Uso de Bem Público

Nº	Requisito	Folhas *	Atende	Complementação	Amparo Legal Decreto 635/2016
1	Descrição da Demanda: linhas gerais do projeto e Descrição do objeto	02-06	Sim		Art. 3º, Inciso I
2	Interesse Público: relevância e benefícios econômicos e sociais advindos do projeto	07-09	Sim		Art. 3º, Inciso II
3	Demonstração dos objetivos e metas a serem alcançadas por meio de indicadores que permitam aferir a eficácia do empreendimento ou serviço objeto do projeto	10-12	Sim		Art. 3º, Inciso III
4	Modalidade: apresentar a melhor modalidade a ser implementada	12-14	Sim		Art. 3º, Inciso IV
5	Prazo: prazo para a apresentação dos estudos, com justificativa;	14-15	Sim	120 (cento e vinte) dias	Art. 3º, Inciso VI
6	Valores: estimativa dos investimentos necessários, valor nominal máximo para eventual	15-16	Sim		Art. 3º, Inciso VII

	ressarcimento, ou critérios para a sua fixação				
7	Vantagens operacionais econômicas: deverá ser apresentada a análise completa de qual modalidade mais vantajosa, caso o projeto envolva a concessão patrocinada ou concessão administrativa;	16-18	Sim		Art. 3º. Inciso VIII
8	Aspectos jurídicos: deverá ser elaborado parecer jurídico preliminar sobre a viabilidade legal da implantação do projeto pretendido	18 e 42/60	Sim		Art. 3º. Inciso IX
9	Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.	21-21	Sim	A declaração faz parte da Conclusão da MIP, em seu parágrafo quinto.	Art. 3º. Inciso X
10	Outros elementos que sejam relevantes e que permitam avaliar a conveniência, a eficiência, oportunidades e o interesse público envolvidos no projeto.	-	-		Art. 3º. Inciso XI
11	Qualificação das Empresas	19-20	Sim		
12	Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio	61-65	Sim		Parágrafo único do artigo 1º

Cuiabá-MT, 30 de março de 2020.


Thais Carolina Almeida Alyes
Analista de Projetos


Leone Stefany Galvão Silva
Chefe do Núcleo de Projetos

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO CONTRATO ELETRÔNICO 9912490343
(Processo Nº. 151237/2020 - EMPAER/MT)**

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e venda de produtos, tais como: Correspondência (Carta, e-Carta, telegrama e Malote), Encomendas (Sedex, Sedex 10, Sedex 12, Sedex Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M), recebimento, coleta, transporte e entrega domiciliária que executem a nos 141 municípios de Mato Grosso e em todo o País.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **10/06/2020** e término em **10/06/2021**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 30, da Lei 13.303/2016.

RATIFICAÇÃO: Esta contratação decorre de Autorização da DIRETORA SISTÊMICA/ORDENADORA DE DESPESA, nos termos da Comunicação Interna nº 142/2020 de 20 de Abril de 2020, com fundamentos igual no Art. 30, da Lei 13.303/2016, no Parecer Jurídico nº 1247/SGAC/PGE/2020, fls. 140-163 devidamente homologado as fls. 164, do Processo Administrativo 151237/2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Até R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

GESTOR/FISCAL: Sílvia Karyna Ferreira Neves

ASSINAM: Pela EMPAER/MT o Diretor Presidente **Renaldo Loff** e pela Contratada a Sra. **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso** e a Sra. **Alessandra Candice da Cruz Ferreira** (Assinado Eletronicamente).

DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2020.

MT GÁS**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS****PORTARIA Nº 003/2020/MTGÁS**

Institui a Comissão Especial para desfazimento de bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis da Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGÁS.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, no uso de suas atribuições legais, neste caso atribuídas pela Septuagésima Nona Reunião do Conselho Administrativo, datada de 30 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2019/SEPLAG/SEAPS-MT, que dispõe sobre a Instituição de comissão especial para realização de todos os atos necessários ao desfazimento dos bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis para baixa por inutilização e dá outras providências;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, conferidas no Artigo 71, incisos I, II, e IV, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir no âmbito da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGÁS a comissão especial para realização de todos os atos necessários ao desfazimento dos bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis para baixa por inutilização, composta pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

- I-Simone Mendes de Arruda Sombra - Matrícula: 062-001;
- II-Patricia Lima Santana Santos - Matrícula: 091-001 - membro;
- III-Hélio da Silva Vieira - Matrícula: 086-001 - membro;
- IV-Gilmara Pereira Rocha - Matrícula: 052-001 - membro.

Art. 2º. - A comissão especial, em conformidade com a Instrução Normativa /SEPLAG/SEAPS/N. 05/2019, terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar relatório dos bens a serem baixados por inutilização, contendo descrição padronizada dos mesmos, número de plaquetas de registro patrimonial, estado de conservação;

II - Emitir documentos comprobatórios do estado de conservação dos bens (fotografias, laudos técnicos, declarações);

III - Redigir termo de inutilização, contendo a justificativa que motivou a baixa dos bens, assinado por todos os membros da Comissão Especial;

IV - Emitir autorização formal do Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da MTGÁS, para baixa dos bens;

V - Formalizar documento com a Instituição parceira assegurando que o descarte e/ou incineração dos bens será realizado de acordo com as normas ambientais;

VI - Proceder a baixa dos Sistemas de Gestão Patrimonial e Contábil.

Art. 3º. - Os membros da comissão ficarão obrigados a cumprir todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 05/2019/SEPLAG/SEAPS-MT;

Art. 4º. - Os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2020.

RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente da MTGÁS

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA METAMAT/MAIO/2020**

O Diretor Presidente da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Companhia, CONVOCA os membros do Conselho Fiscal para participarem e assim deliberar, sobre o Relatório Contábil referente ao mês de maio de 2020, em Reunião Ordinária, a realizar-se na sede administrativa da Cia, às 9h do dia 24 de junho de 2020.

JULIANO JORGE BORACZYNSKI
Diretor Presidente

MT PAR**MT PARCERIAS S/A**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
MT PARCERIAS S/A - MT PAR - NIRE N.º 5130001214-6
CNPJ/MF N.º 17.816.442/0001-03**

Nos termos do art.123 e 124 §1º inciso I da Lei 6.404/76 e Art. 13 do Estatuto Social Registrado sob Nº 2054654 de 16.07.2018, convoco os senhores acionistas da empresa **MT PARCERIAS S/A - MT PAR** para a reunião da Assembleia Extraordinária a realizar-se por videoconferência, no dia **02 de julho de 2020 às 9:00hs**, conforme Decreto nº 477/2020, de 07/05/2020, art. 9º, Decreto nº 424, de 25/03/2020 que declara calamidade pública no âmbito do poder executivo estadual e prorrogação por meio do Decreto nº 523, de 16/06/2020, **deverão os acionistas solicitar o link da videoconferência pelo e-mail: presidencia@mtpar.mt.gov.br**, para deliberarem a ordem do dia.

- Alteração da composição do Conselho de Administração e
- Outros assuntos de interesse da empresa.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2020.

(original assinada)

Wener Santos

Diretor Presidente

MT PARCERIAS S/A - MT PAR



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Ofício nº 1635/2020/GSC/CC

Cuiabá, 31 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
WENER KLESLEY DOS SANTOS
Diretor Presidente da MT Parcerias S/A – MTPAR
MT Parcerias S/A – MTPAR

Assunto: **Indicação de Representante do Governo do Estado**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste informar a impossibilidade de comparecimento do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de março de 2020, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Estado de 20, 23 e 25/03/2020 números 27.715, 27.716 e 27.718.

De qualquer modo encaminho o Secretário Adjunto de Ação Governamental Antônio Marcos Rachid Jaudy, como Representante do Governo do Estado para cumprimento das deliberações da pauta pretendida, conforme preceitua o art. 126, §1º da Lei nº 6.404/76.

Na oportunidade, aproveito para reiterar votos de consideração e respeito e permaneço a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

Recebido em
30/03/2020
Leone Steffany Galvão Silva
Analista de Projetos
MTPAR

